



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CV - 107º DA REPÚBLICA - Nº 28.388

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 1997

Governador do Estado
ALMIR GABRIEL
Vice-Governador do Estado
HÉLIO GUEIROS JUNIOR

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
Procurador Geral de Justiça
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador Geral do Estado
JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO
Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador Geral da Defensoria Pública
ÍTALO ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR

SECRETARIADO

Administração
ROSA MÁRIA LIMA DE FREITAS
Justiça
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Fazenda
JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Obras Públicas
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Saúde Pública
VITOR MANUEL DE JESUS MATEUS
Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Indústria, Comércio e Mineração
CARLOS JEHÁ KAYATH
Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Casa Militar da Governadoria do Estado
Cel. ROBERTO DA ROCHA KÓS
Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

NESTA EDIÇÃO

2 Cadernos - 24 Páginas

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Da Casa Militar da Governadoria do Estado e das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Saúde Pública, Planejamento e Coordenação Geral, Cultura e Transportes

CONCURSO PÚBLICO Nº 002/94
PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE e AVISO
Da Centrais Elétricas do Pará S/A

DESPACHOS
Da Junta Comercial do Estado do Pará

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/97 - COHAB
Da Companhia de Habitação do Estado do Pará

NOTIFICAÇÕES DE JULGAMENTOS
Do Tribunal de Contas do Estado do Pará

AVISO

O horário de recebimento de matérias para publicação no Diário Oficial é de 8 às 16 horas.

AVISO IMPORTANTE

A Imprensa Oficial não tem representantes comerciais, nem corretores de matérias para publicação. Não tem agentes credenciados para venda de assinaturas. As assinaturas e exemplares avulsos são comercializados diretamente pela IOE, trav. do Chaco, 2271. A Direção da IOE informa ainda que os preços de publicação de matérias são fornecidos pelo Serviço de Protocolo.

ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir exemplares avulsos ou fazer reclamações, ligue:

(091) 246-9142
(091) 246-7888 (ramal 34)
Fax: (091) 226-0078



Imprensa Oficial do Estado

**GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo**

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
GABINETE**

DECRETO Nº 1947, DE 21 DE JANEIRO DE 1997

Dispõe sobre a utilização dos créditos orçamentários constantes da Lei nº 6.018, de 30 de dezembro de 1996 - Lei Orçamentária Anual/1997, atualizada pelo Decreto nº 1938, de 02 de janeiro de 1997.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará e art. 4º do Decreto nº 1.785, de 07/11/96 e,

Considerando que a folha de pagamento de Pessoal dos órgãos da administração pública estadual referente ao mês de dezembro/96 foi devidamente empenhada em 1996;

Considerando que a referida despesa consta na Lei Orçamentária/1997 na programação de trabalho dos órgãos da administração pública estadual através de créditos orçamentários referentes aos elementos de despesa 3190.92 - Despesas de Exercícios Anteriores - Pessoal,

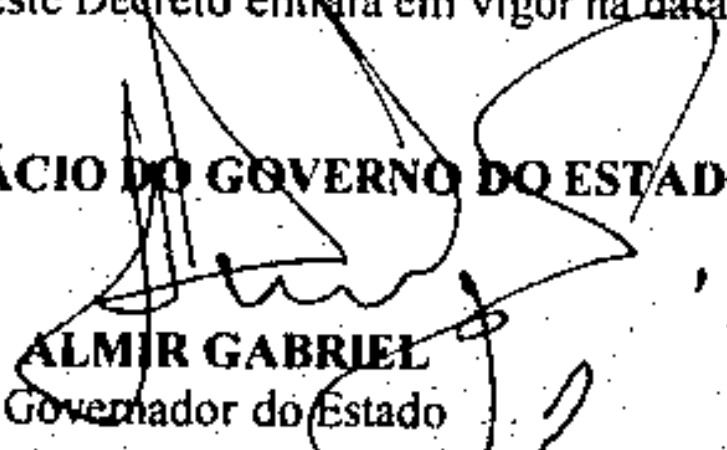
DECRETA:

Art. 1º - Ficam contingenciados na Lei Orçamentária Anual/1997, os créditos orçamentários dos elementos de despesa 3190.92 - Despesas de Exercícios Anteriores - Pessoal constantes da programação de trabalho dos órgãos da administração pública estadual.

Parágrafo Único - A utilização dos referidos créditos será efetivada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral em conformidade com as necessidades inerentes ao processo de execução orçamentária do exercício.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,


ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração,
em exercício

SIMÃO ROBBSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 1.948, DE 21 DE JANEIRO DE 1997.

Declara cancelado título definitivo em nome de FRANCISCO FERNANDES MACEDO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, V da Constituição Estadual, e

Considerando que o Lote Agrícola nº 237, localizado na Travessa dos Índios, Colônia Jambu-Açu, Município de Igarapé-Açu, com 25 hectares, está sendo ocupado pela Senhora RAIMUNDA FERREIRA LIMA, conforme constatado em vistoria realizada pelo Departamento Técnico do Instituto de Terras do Pará - ITERPA;

Considerando que o Título Definitivo Gratuito nº 95, expedido em 7 de dezembro de 1904, em favor de FRANCISCO FERNANDES MACEDO, também relativo ao Lote nº 237, com 25 hectares de área, situado nos terrenos agrícolas de Igarapé-Açu, então Município de Belém, hoje jurisdicionados ao Município de Igarapé-Açu, não foi levado ao registro imobiliário, conforme comprova a Certidão Negativa expedida pelo Oficial de Registro de Imóveis do Cartório do Único Ofício da Comarca de Igarapé-Açu, em 26 de dezembro de 1996;

Considerando que o Direito Brasileiro somente admite a presunção de domínio a partir do respectivo registro imobiliário;

Considerando a infringência ao disposto no art. 77, § 2º do Decreto nº 7.454/71;

Considerando, por fim, o parecer emitido pelo Departamento Jurídico do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no Processo Administrativo nº 1996/10.214,

DECRETA:

Art. 1º Fica cancelado o Título Definitivo nº 95, expedido em 7 de dezembro de 1904, em nome de FRANCISCO FERNANDES MACEDO, relativo ao Lote nº 237 dos terrenos agrícolas de Igarapé-Açu, à época pertencentes ao Município de Belém, hoje sob jurisdição do Município de Igarapé-Açu, com uma área de 25 hectares.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA adotará as providências administrativas e judiciais, que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de janeiro de 1997.


ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO Nº 1.949, DE 21 DE JANEIRO DE 1997.

Cancela título definitivo em nome de JOSÉ ANTONIO DA CRUZ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, V da Constituição Estadual, e

Considerando que o Lote Agrícola nº 396, localizado na Travessa 13, no Núcleo Jambuaçu, Município de Igarapé-Açu, com 25 hectares, está sendo ocupado pelo Senhor JÚLIO ANTONIO MARTINS, que adquiriu dita área do Senhor WILSON EUTRÓPIO PACHECO DE SOUZA, conforme Escritura Pública de Compra e Venda e Certidão de Registro de Imóveis expedidas pelo Cartório do Único Ofício da Comarca de Igarapé-Açu, o qual, por sua vez, o adquiriu do Senhor LUIZ EUTRÓPIO DE SOUZA, detentor do Título Definitivo Gratuito nº 28, Talonário 56, Série "L", expedido em 6 de janeiro de 1967;

Considerando que o Título Definitivo Gratuito nº 158, Talonário 02, expedido em 27 de janeiro de 1905, em favor de JOSÉ ANTONIO DA CRUZ, também relativo ao Lote nº 396, com uma área de 25 hectares, situado nos terrenos agrícolas de Igarapé-Açu, então Município de Belém, hoje jurisdicionados ao Município de Igarapé-Açu, não foi levado ao registro imobiliário, conforme comprova Certidão Negativa expedida em 16 de agosto de 1996, pela Oficial de Registro de Imóveis do Cartório do Único Ofício da Comarca de Igarapé-Açu;

Considerando que o Direito Brasileiro somente admite a presunção de domínio a partir do respectivo registro imobiliário;

Considerando, por fim, o parecer emitido pelo Departamento Jurídico do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no Processo Administrativo nº 1996/120977,

DECRETA:

Art. 1º Fica cancelado o Título Definitivo Gratuito nº 158, expedido em 27 de janeiro de 1905, em nome de JOSÉ ANTONIO DA CRUZ, relativo ao Lote nº 396 dos terrenos agrícolas de Igarapé-Açu, então pertencentes ao Município de Belém, hoje sob jurisdição do Município de Igarapé-Açu, com uma área de 25 hectares.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA adotará as providências administrativas e judiciais, que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de janeiro de 1997.


ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO Nº 1.950, DE 21 DE JANEIRO DE 1997.

Declara cancelado título definitivo em nome de ANTONIO CARLOS FRANCO BASTOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, V da Constituição Estadual, e

Considerando que o art. 10, parágrafo único do Decreto nº 7.454/71 determina que a alienação a terceiros de terras doadas pelo Estado somente poder ocorrer após o decurso de três anos, contados da expedição do respectivo título, ressalvado ao Estado o direito de preferência, nos termos da legislação que regulamenta a matéria;

Considerando que o Título Definitivo nº 47 não chegou sequer a ser entregue ao beneficiário, por culpa exclusiva deste, encontrando-se arquivado na Divisão de Patrimônio Fundiário do Instituto de Terras do Pará - ITERPA;

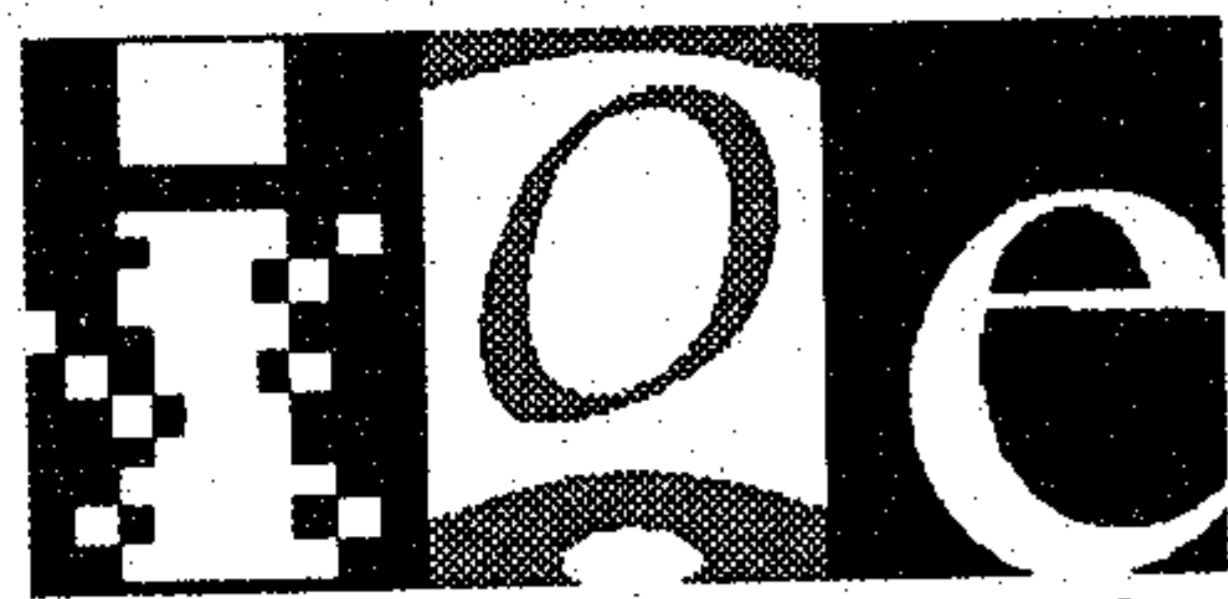
Considerando que o Direito Brasileiro somente admite a presunção de domínio a partir do respectivo registro imobiliário;

Considerando que compete ao Estado, na defesa do seu patrimônio fundiário e dos altos interesses da coletividade, declarar o cancelamento dos Títulos Definitivos transferidos com infringência à cláusula de inalienabilidade, sobretudo quando não tiverem sido levados ao registro imobiliário, na forma da lei;

Considerando, por fim, os pareceres emitidos pelos setores técnicos do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no Documento nº 1028/95,

DECRETA:

Art. 1º Fica cancelado o Título Definitivo nº 47, expedido em 10 de novembro de 1992, em nome de ANTONIO CARLOS FRANCO BASTOS, referente a uma área de 14 hectares 10 ares 42 centiares, situada na Travessa Mãe do Rio, Município de Santa Izabel do Pará, neste Estado.



Imprensa Oficial do Estado

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, nº 2271, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 246-7888 (GERAL)
FAX 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente
JOSE NÉLIO SILVA PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
ANA CLÁUDIA MEDEIROS

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Tabela de Assinaturas e Publicações		
ASSINATURA TRIMESTRAL:		
Na Capital	R\$-	25,00
Outros Estados e Municípios	R\$-	78,00
PUBLICAÇÕES:		
Cada centímetro	R\$-	14,00
Preço por página	R\$-	2.772,00
COMPOSIÇÃO:		
(centímetro)	R\$-	2,00
FOTOLITO: (centímetro)	R\$-	1,00

PREÇO DO EXEMPLAR R\$- 0,40

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO: das 8 às 16 horas, de segunda a sexta-feira.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS devem acompanhar publicações.

PAGAMENTOS em Cheque Nominal a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.**

OBS.: As Assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA adotará as providências administrativas e judiciais que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de janeiro de 1997.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO Nº 1.951, DE 21 DE JANEIRO DE 1997.

Declara falsidade de título definitivo em nome de MARCOLINO FERREIRA DO NASCIMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, V da Constituição Estadual, e

Considerando que a Divisão de Patrimônio Fundiário do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, após exame procedido em expediente regularmente processado naquele Instituto, concluiu que o Título Definitivo nº 119, em nome de MARCOLINO FERREIRA DO NASCIMENTO, não foi expedido pelo Governo do Estado, tratando-se, portanto, de documento fraudulento;

Considerando que compete ao Estado, na defesa de seu patrimônio fundiário e dos altos interesses da coletividade, declarar a falsidade dos títulos emitidos fraudulentamente,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado falso o Título Definitivo nº 119, referente a uma área de 3.000ha (três mil hectares), localizada no Município de Itaituba, cuja expedição, em nome de MARCOLINO FERREIRA DO NASCIMENTO, é fraudulentamente atribuída ao Governo do Estado.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA, através de seu setor competente, tomará as providências administrativas e judiciais cabíveis, visando ao cumprimento do disposto no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de janeiro de 1997.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO Nº 1.952, DE 21 DE JANEIRO DE 1997.

Declara falsidade de título definitivo em nome de ARMANDO PAHLMANN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, V da Constituição Estadual, e

Considerando que a Divisão de Patrimônio Fundiário do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, após exame procedido em expediente regularmente processado naquele Instituto, concluiu que o Título Definitivo nº 71, em nome de ARMANDO PAHLMANN, não foi expedido pelo Governo do Estado, tratando-se, portanto, de documento fraudulento;

Considerando que compete ao Estado, na defesa de seu patrimônio fundiário e dos altos interesses da coletividade, declarar a falsidade dos títulos emitidos fraudulentamente,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado falso o Título Definitivo nº 71, referente a uma área de 3.000ha (três mil hectares), localizada no Município de Itaituba, cuja expedição, em nome de ARMANDO PAHLMANN, é fraudulentamente atribuída ao Governo do Estado.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA, através de seu setor competente, tomará as providências administrativas e judiciais cabíveis, visando ao cumprimento do disposto no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de janeiro de 1997.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO Nº 1.953, DE 21 DE JANEIRO DE 1997.

Declara falsidade de título definitivo em nome de MANOEL FELIPE DA COSTA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, V da Constituição Estadual, e

Considerando que a Divisão de Patrimônio Fundiário do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, após exame procedido em expediente regularmente processado naquele Instituto, concluiu que o Título Definitivo nº 40, em nome de MANOEL FELIPE DA COSTA, não foi expedido pelo Governo do Estado, tratando-se, portanto, de documento fraudulento;

Considerando que compete ao Estado, na defesa de seu patrimônio fundiário e dos altos interesses da coletividade, declarar a falsidade dos títulos emitidos fraudulentamente,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado falso o Título Definitivo nº 40, referente a uma área de 3.000ha (três mil hectares), localizada no Município de Itaituba, cuja expedição, em nome de MANOEL FELIPE DA COSTA, é fraudulentamente atribuída ao Governo do Estado.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA, através de seu setor competente, tomará as providências administrativas e judiciais cabíveis, visando ao cumprimento do disposto no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de janeiro de 1997.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

D E C R E T O Nº 1.954, DE 21 DE JANEIRO DE 1997.

Declara falsidade de título definitivo em nome de ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, V da Constituição Estadual, e

Considerando que a Divisão de Patrimônio Fundiário do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, após exame procedido em expediente regularmente processado naquele Instituto, concluiu que o Título Definitivo nº 120, em nome de ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA, não foi expedido pelo Governo do Estado, tratando-se, portanto, de documento fraudulento;

Considerando que compete ao Estado, na defesa de seu patrimônio fundiário e dos altos interesses da coletividade, declarar a falsidade dos títulos emitidos fraudulentamente,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado falso o Título Definitivo nº 120, referente a uma área de 3.000ha (três mil hectares), localizada no Município de Itaituba, cuja expedição, em nome de ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA, é fraudulentamente atribuída ao Governo do Estado.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA, através de seu setor competente, tomará as providências administrativas e judiciais cabíveis, visando ao cumprimento do disposto no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de janeiro de 1997.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

D E C R E T O Nº 1.955, DE 21 DE JANEIRO DE 1997.

Declara falsidade de título definitivo em nome de OSCAR WANDERLEI DE MIRANDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, V da Constituição Estadual, e

Considerando que a Divisão de Patrimônio Fundiário do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, após exame procedido em expediente regularmente processado naquele Instituto, concluiu que o Título Definitivo nº 03, em nome de OSCAR WANDERLEI DE MIRANDA, não foi expedido pelo Governo do Estado, tratando-se, portanto, de documento fraudulento;

Considerando que compete ao Estado, na defesa de seu patrimônio fundiário e dos altos interesses da coletividade, declarar a falsidade dos títulos emitidos fraudulentamente,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado falso o Título Definitivo nº 03, referente a uma área de 3.000ha (três mil hectares), localizada no Município de Itaituba, cuja expedição, em nome de OSCAR WANDERLEI DE MIRANDA, é fraudulentamente atribuída ao Governo do Estado.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA, através de seu setor competente, tomará as providências administrativas e judiciais cabíveis, visando ao cumprimento do disposto no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de janeiro de 1997.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

D E C R E T O Nº 1.956, DE 21 DE JANEIRO DE 1997.

Declara falsidade de título definitivo em nome de ALFREDO LUIZ DAMIAM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, V da Constituição Estadual, e

Considerando que a Divisão de Patrimônio Fundiário do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, após exame procedido em expediente regularmente processado naquele Instituto, concluiu que o Título Definitivo nº 004, em nome de ALFREDO LUIZ DAMIAM, não foi expedido pelo Governo do Estado, tratando-se, portanto, de documento fraudulento;

Considerando que compete ao Estado, na defesa de seu patrimônio fundiário e dos altos interesses da coletividade, declarar a falsidade dos títulos emitidos fraudulentamente,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado falso o Título Definitivo nº 004, referente a uma área de 3.000ha (três mil hectares), localizada no Município de Itaituba, cuja expedição, em nome de ALFREDO LUIZ DAMIAM, é fraudulentamente atribuída ao Governo do Estado.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA, através de seu setor competente, tomará as providências administrativas e judiciais cabíveis, visando ao cumprimento do disposto no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de janeiro de 1997.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

D E C R E T O Nº 1.957, DE 21 DE JANEIRO DE 1997.

Declara falsidade de título definitivo em nome de JOSÉ SOUZA MAIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, V da Constituição Estadual, e

Considerando que a Divisão de Patrimônio Fundiário do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, após exame procedido em expediente regularmente processado naquele Instituto, concluiu que o Título Definitivo nº 025, em nome de JOSÉ SOUZA MAIA, não foi expedido pelo Governo do Estado, tratando-se, portanto, de documento fraudulento;

Considerando que compete ao Estado, na defesa de seu patrimônio fundiário e dos altos interesses da coletividade, declarar a falsidade dos títulos emitidos fraudulentamente,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado falso o Título Definitivo nº 025, referente a uma área de 3.000ha (três mil hectares), localizada no Município de Itaituba, cuja expedição, em nome de JOSÉ SOUZA MAIA, é fraudulentamente atribuída ao Governo do Estado.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA, através de seu setor competente, tomará as providências administrativas e judiciais cabíveis, visando ao cumprimento do disposto no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de janeiro de 1997.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

D E C R E T O Nº 1.958, DE 21 DE JANEIRO DE 1997.

Declara falsidade de título de posse em nome de MARIA DO PATROCÍNIO MENDES ESPÍNDOLA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, V da Constituição Estadual, e

Considerando que a Divisão de Patrimônio Fundiário do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, após exame do expediente regularmente processado naquele Órgão, concluiu que o Título de Posse em nome de MARIA DO PATROCÍNIO MENDES ESPÍNDOLA não foi expedido pela Intendência Municipal de São Domingos da Boa Vista, tratando-se, portanto, de documento fraudulento;

Considerando que compete ao Estado, na defesa de seu patrimônio fundiário e dos altos interesses da coletividade, declarar a falsidade dos títulos emitidos fraudulentamente,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado falso o Título de Posse em nome de MARIA DO PATROCÍNIO MENDES ESPÍNDOLA, referente a uma área localizada no Município de São Domingos do Capim, neste Estado, com 30 000 hectares, registrada sob o nº 9.273 do Livro nº 3R da Transcrição das Transmissões, em 17 de dezembro de 1975, no Cartório do 1º Ofício da Comarca de São Miguel do Guamá, cuja expedição é fraudulentamente atribuída à Intendência Municipal de São Domingos da Boa Vista.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA providenciará, através de seu setor competente, as medidas administrativas e judiciais cabíveis, visando ao cumprimento do disposto no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de janeiro de 1997.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO Nº 1.959, DE 21 DE JANEIRO DE 1997.

Declara falsidade de título definitivo em nome de MARIA MARQUES DE MELO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, V da Constituição Estadual, e

Considerando que a Comissão Permanente de Análise de Documentos - CPAD, do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, após exame procedido em expediente regularmente processado naquele Instituto, conforme Relatório de Análise de Documentos nº 514, de 10 de dezembro de 1980, concluiu que o Título Definitivo de Venda de Terras nº 127, emitido em 23 de fevereiro de 1920, em nome de MARIA MARQUES DE MELO, não foi expedido pelo Governo do Estado, tratando-se, portanto, de documento fraudulento;

Considerando que compete ao Estado, na defesa de seu patrimônio fundiário e dos altos interesses da coletividade, declarar a falsidade dos títulos emitidos fraudulentamente,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado falso o Título Definitivo de Venda de Terras nº 127, relativo a uma área localizada no Município de Viseu, neste Estado, com área de 27.350 hectares 32 ares 26 centiares, cuja expedição, em 23 de dezembro de 1920, em favor de MARIA MARQUES DE MELO, é fraudulentamente atribuída ao Governo do Estado.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA providenciará, através de seu setor competente, as medidas administrativas e judiciais cabíveis, visando ao cumprimento do disposto no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de janeiro de 1997.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO Nº 1.960, DE 21 DE JANEIRO DE 1997.

Declara falsidade de título definitivo em nome de JOVELINO AUGUSTO BARROS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, V da Constituição Estadual, e

Considerando que a Divisão de Patrimônio Fundiário do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, após exame procedido em expediente regularmente processado naquele Instituto, concluiu que o Título Definitivo nº 04, em nome de JOVELINO AUGUSTO BARROS, não foi expedido pelo Governo do Estado do Pará, tratando-se, portanto, de documento fraudulento;

Considerando que compete ao Estado, na defesa de seu patrimônio fundiário e dos altos interesses da coletividade, declarar a falsidade dos títulos emitidos fraudulentamente,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado falso o Título Definitivo nº 04, referente a uma área de 4.356ha (quatro mil, trezentos e cinquenta e seis hectares), localizada no Município de São Félix do Xingu, neste Estado, matriculado sob o nº 1.310, do Livro 26, em 28 de março de 1995, cuja expedição, em favor de JOVELINO AUGUSTO BARROS, é fraudulentamente atribuída ao Governo do Estado.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA providenciará, através de seu setor competente, as medidas administrativas e judiciais cabíveis, visando ao cumprimento do disposto no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de janeiro de 1997.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO Nº 1.961, DE 21 DE JANEIRO DE 1997.

Declara cancelado título definitivo em nome de CELESTINO GERMANO FERREIRA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, V da Constituição Estadual, e

Considerando que o art. 10, parágrafo único do Decreto nº 7.454/71 determina que a alienação a terceiros de terras doadas pelo Estado somente poder ocorrer após o

decurso de três anos, contados da expedição do respectivo título, ressalvado ao Estado o direito de preferência, nos termos da legislação que regulamenta a matéria;

Considerando que o Título Definitivo nº 00039 não chegou sequer a ser entregue ao beneficiário, por culpa exclusiva deste, encontrando-se arquivado na Divisão de Patrimônio Fundiário do Instituto de Terras do Pará - ITERPA;

Considerando que o Direito Brasileiro somente admite a presunção de domínio a partir do respectivo registro imobiliário;

Considerando que compete ao Estado, na defesa de seu patrimônio fundiário e dos altos interesses da coletividade, declarar o cancelamento dos Títulos Definitivos transferidos com infringência à cláusula de inalienabilidade, sobretudo quando não tiverem sido levados ao registro imobiliário, na forma da lei;

Considerando, por fim, os pareceres emitidos pelos setores técnicos do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no Processo Administrativo nº 1996/18.630,

DECRETA:

Art. 1º Fica cancelado o Título Definitivo nº 00039, expedido em 20 de julho de 1993, em nome de CELESTINO GERMANO FERREIRA, relativo ao Lote nº 25 da Gleba 10 da Colônia Jader Barbalho, com uma área de 49 hectares 06 ares 33 centiares, situado no Município de Marabá, neste Estado.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA adotará as providências administrativas e judiciais que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de janeiro de 1997.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO Nº 1.962, DE 21 DE JANEIRO DE 1997.

Declara cancelado título definitivo em nome de JOSÉ HENRIQUE VIANA MENDES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, V da Constituição Estadual, e

Considerando que o art. 10, parágrafo único do Decreto nº 7.454/71 determina que a alienação a terceiros de terras doadas pelo Estado somente poderá ocorrer após o decurso de três anos, contados da expedição do respectivo título, ressalvado ao Estado o direito de preferência, nos termos da legislação que regulamenta a matéria;

Considerando que o Título Definitivo nº 04904 não chegou sequer a ser entregue ao beneficiário, por culpa exclusiva deste, encontrando-se arquivado na Divisão de Patrimônio Fundiário do Instituto de Terras do Pará - ITERPA;

Considerando que o Direito Brasileiro somente admite a presunção de domínio a partir do respectivo registro imobiliário;

Considerando que compete ao Estado, na defesa de seu patrimônio fundiário e dos altos interesses da coletividade, declarar o cancelamento dos Títulos Definitivos transferidos com infringência à cláusula de inalienabilidade, sobretudo quando não tiverem sido levados ao registro imobiliário, na forma da lei;

Considerando, por fim, os pareceres emitidos pelos setores técnicos do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no Processo Administrativo nº 1997/658,

DECRETA:

Art. 1º Fica cancelado o Título Definitivo nº 04904, expedido em 5 de dezembro de 1990, em nome de JOSÉ HENRIQUE VIANA MENDES, relativo ao Lote nº 08 da Gleba 20 da Colônia Jader Barbalho, com uma área de 49 hectares 06 ares 33 centiares, situado no Município de Marabá, neste Estado.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA adotará as providências administrativas e judiciais que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de janeiro de 1997.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO Nº 1.963, DE 21 DE JANEIRO DE 1997.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V e XX da Constituição Estadual, e

Considerando as conclusões do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 052/95-GAB/DGPG, de 14 de junho de 1996, do Delegado-Geral da Polícia Civil;

Considerando que o processo em referência envolve aplicação de sanção de competência do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 135, inciso XX da Constituição Estadual, combinado com o disposto no art. 88, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 022, de 13 de março de 1994;

Considerando, ainda, os termos do Parecer nº 007/97-CGE, da Consultoria-Geral do Estado,

R E S O L V E :

Art. 1º Suspender, pelo prazo de noventa dias, com fundamento no art. 74, incisos VII e XXX e art. 88, I da Lei Complementar nº 022, de 15 de março de 1994, o servidor CARLOS EDUARDO TRINDADE PRESTES, ocupante do cargo de Investigador de Polícia - IPC - A, matrícula nº 5412285-019, lotado na Polícia Civil do Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de janeiro de 1997.

ALMIR GABRIEL
Governador

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

DECRETO Nº 1.964, DE 21 DE JANEIRO DE 1997.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e XX da Constituição do Estadual, e

Considerando as conclusões do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 365/96-DS/PROJUR, de 08 de maio de 1996, do Diretor-Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA;

Considerando que o processo em referência envolve sanção de competência do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 135, inciso XX da Constituição Estadual, combinado com o art. 197, inciso I da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Art. 1º Demitir, "a bem do serviço público", com fundamento no art. 194 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por transgressão ao art. 190, incisos I, IV, XI, XIII e XVI do referido diploma legal, o servidor ALDENOR SALES COUTINHO, matrícula nº 3267849-015, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, lotado no Posto de Serviço do Departamento de Trânsito do Pará - DETRAN, em Monte Alegre.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de setembro de 1996.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 1.695, de 24 de setembro de 1996.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de janeiro de 1997.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

DECRETO Nº 1.965, DE 21 DE JANEIRO DE 1997.

Estabelece regras para a redação de atos normativos do Poder Executivo sujeitos à aprovação do Governador do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, V da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de controle de juridicidade e legitimidade dos atos normativos, assim como a uniformização dos atos e procedimentos administrativos,

D E C R E T A :

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual observarão as normas e diretrizes constantes deste Decreto na elaboração dos seguintes atos a serem encaminhados à Governadoria do Estado:

I - exposição de motivos dirigidas ao Governador do Estado;

II - proposições de natureza legislativa, iniciadas no âmbito do Poder Executivo e sujeitas à assinatura do Governador do Estado;

III - decretos.

Capítulo II
DA ELABORAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS

Seção I
Das Regras Básicas de Elaboração

Art. 2º Incumbe às Secretarias e demais órgãos da estrutura do Poder Executivo Estadual propor a elaboração dos atos normativos, observadas as suas respectivas competências.

Art. 3º Os projetos de lei que alterem sistema ou regime jurídico conterão cláusulas que assegurem a transição de um para outro regime, em respeito ao princípio da segurança jurídica.

Art. 4º Os projetos de lei não conterão autorizações legislativas puras ou incondicionadas.

Art. 5º As proposições regulamentares estabelecerão as condições para a aplicação da lei, não podendo conter matéria estranha ao ato legislativo a ser regulamentado.

Art. 6º Os projetos de lei que disciplinem matérias técnicas ou tecnológicas complexas devem prever forma de aferição de resultados, tendo em vista a necessária adequação do direito positivo às novas situações, ao desenvolvimento tecnológico, ou ao desenvolvimento das relações fáticas e jurídicas.

Parágrafo único. Dos projetos de lei que reclamarem uma avaliação sistemática de resultados, deverá constar cláusula relativa à elaboração de "relatórios de experiência" a serem encaminhados periodicamente a órgão do Poder Executivo ou do Poder Legislativo.

Art. 7º A cláusula de revogação deverá conter, expressamente, todas as disposições revogadas a partir da vigência do novo ato.

Art. 8º Na hipótese de elaboração de projetos de atos normativos de especial significado político, poderá ser dada ampla divulgação ao texto básico ou realizar-se audiência pública com o objetivo de receber sugestões por parte de órgãos, entidades ou pessoas a quem a medida se destina ou interessa.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese proceder-se-á à divulgação dos projetos de que trata este artigo sem o prévio conhecimento e aprovação da Casa Civil, ouvida a Consultoria-Geral do Estado.

Art. 9º Os projetos de atos normativos não poderão conter matéria estranha ao seu objeto ou a ele não vinculado por afinidade, pertinência ou conexão, enunciado na respectiva ementa.

Parágrafo único. O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de um ato normativo, salvo quando o subsequente alterar o preexistente, caso em que o último ato consolidará os anteriores.

Art. 10. Nos atos normativos devem ser evitadas as remissões puras e simples a dispositivos de um outro ato normativo.

Parágrafo único. As remissões devem ser feitas de tal sorte que permitam a compreensão do seu sentido sem o auxílio do texto em causa.

Seção II
Da Numeração de Decretos

Art. 11. Somente serão numerados os decretos que contenham regras jurídicas de caráter normativo geral e abstrato.

Parágrafo único. Os decretos pessoais e os relativos a provimento ou vacância de cargo público não serão numerados nem conterão ementa.

Capítulo III
DA ALTERAÇÃO OU RETIFICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS

Art. 12. As propostas de alteração de lei ou decreto deverão ser feitas:

I - mediante reprodução integral num só texto, quando se tratar de alteração considerável;

II - nos demais casos, mediante substituição ou supressão, no próprio texto do dispositivo atingido, ou acréscimo de dispositivo novo.

Art. 13. Os atos com dispositivos modificadores de outras normas deverão conter ementa que identifique claramente a matéria alterada.

Art. 14. No caso de erro material que não afete a substância dos atos singulares de caráter pessoal (nomeação, promoção, transferência, etc.), a correção deverá ser feita mediante apostila.

Capítulo IV
DA APRESENTAÇÃO E TRAMITAÇÃO DOS ATOS SUJEITOS À APRECIÇÃO DO GOVERNADOR DO ESTADO

Art. 15. Os projetos de atos normativos, na sua elaboração, deverão observar a orientação constante do Anexo I deste Decreto, e serão encaminhados à Casa Civil da Governadora do Estado, mediante exposição de motivos da autoridade proponente, à qual serão anexados:

I - as notas explicativas e justificativas da proposição, integrantes da exposição de motivos, em consonância com o Anexo II deste Decreto;

II - o projeto do ato normativo;

III - o parecer conclusivo da Consultoria-Geral do Estado, quanto à constitucionalidade, à juridicidade da proposição, bem como sobre a forma do ato normativo proposto.

§ 1º Os projetos que tratem de assunto envolvendo mais de uma Secretaria ou órgão da estrutura do Poder Executivo do Estado deverão contar com a participação de cada um desses órgãos na sua elaboração.

§ 2º Quando os projetos demandarem despesas, deverá ser indicada a existência de prévia dotação orçamentária.

Art. 16. As exposições de motivos dos projetos de lei a serem encaminhados à Assembleia Legislativa do Estado, devidamente assinadas pelo titular da Secretaria ou órgão proponente, e seus respectivos anexos serão apresentados em original, observados os parâmetros do Anexo II.

Art. 17. Quanto ao mérito das proposições, a Casa Civil da Governadoria examinará a compatibilidade da matéria com as políticas e diretrizes estabelecidas pelo Governo, articulando com os órgãos interessados os ajustes necessários.

Art. 18. O ato normativo, objeto de parecer contrário, será devolvido à origem com a justificativa do não-seguimento da proposta.

Art. 19. Na apreciação de projetos de lei e de indicações, enviados pela Assembleia Legislativa ao Governador do Estado para sanção, a Consultoria-Geral do Estado formulará pedido de informações às Secretarias e demais órgãos da Administração Pública Estadual, que julgar conveniente; para instruir o exame do projeto.

§ 1º Salvo determinação em contrário, as Secretarias e demais órgãos da Administração Pública Estadual procederão, impreterivelmente, no prazo de dez dias, ao exame do pedido de informações de que trata este artigo.

§ 2º Quando necessário, a solicitação de informações ao Poder Judiciário e ao Ministério Público será feita por intermédio da Consultoria-Geral do Estado, com indicação da data em que a proposta de sanção ou veto deverá ser apresentada ao Governador do Estado.

Capítulo VI
DA COMPETÊNCIA PARA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS NORMAS PREVISTAS
NESTE DECRETO.

Art. 20. A Casa Civil e a Consultoria-geral do Estado compete zelar pela fiel observância dos preceitos deste Decreto, podendo devolver aos órgãos de origem os atos em desacordo com suas normas.

Capítulo VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 21. A constituição de delegações, comissões, comitês ou grupos de trabalho, que dependa de autorização ou aprovação do Governador do Estado, far-se-á mediante exposição de motivos, exceto nos casos em que a constituição tenha sido determinada por lei ou por despacho do Governador do Estado.

§ 1º A exposição de motivos, devidamente fundamentada e instruída com os anexos, indicará a autoridade encarregada de presidir ou de coordenar os trabalhos do colegiado, a sua composição e, quando for o caso, os membros, órgão encarregado de prestar apoio administrativo dos serviços, a autoridade encarregada de estabelecer o regimento interno ou as normas de funcionamento, bem como o custeio das despesas, se for o caso, e o prazo de duração dos trabalhos.

§ 2º Findo o prazo para conclusão dos trabalhos, deverá ser apresentado à Casa Civil da Governadoria o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

§ 3º Quando a constituição desses colegiados se der por decreto, este não será numerado e conterá as indicações referidas no § 1º.

§ 4º Os grupos de trabalho, comissões e comitês serão integrados, obrigatoriamente, por representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, sempre que tiverem por finalidade a elaboração de proposta de diretrizes e políticas públicas ou ação integrada de órgãos do Governo.

Art. 22. A disposição prevista no art. 12 será aplicada a partir da data de publicação deste Decreto.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de janeiro de 1997.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ANEXO I

QUESTÕES QUE DEVEM SER ANALISADAS NA ELABORAÇÃO DE ATOS
NORMATIVOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO.

1. Deve ser tomada alguma providência?
 - 1.1. Qual o objetivo pretendido?
 - 1.2. Quais as razões que determinaram a iniciativa?
 - 1.3. Neste momento, como se apresenta a situação no plano fático e no plano jurídico?
 - 1.4. Que falhas ou distorções foram identificadas?
 - 1.5. Que repercussões tem o problema que se apresenta no âmbito da economia, ciência, técnica e jurisprudência?
 - 1.6. Qual é o número de atingidos pelo problema, e qual o número de casos a resolver?
 - 1.7. O que poderá acontecer se nada for feito? (e.g. O problema tornar-se-á mais grave? Permanecerá estável? Poderá se superar pela própria dinâmica social, sem a intervenção do Estado? Com que consequências?).
2. Quais as alternativas disponíveis?
 - 2.1. Qual foi o resultado da análise do problema? Onde se situam as causas do problema? Sobre quais causas pode incidir a ação que se pretende?

- 2.2. Quais os instrumentos da ação que parecem adequados para alcançar os objetivos pretendidos, no todo ou em parte? (e.g. Medidas destinadas à aplicação e execução de dispositivos já existentes; trabalhos junto à opinião pública; amplo entendimento; acordos; investimentos; programas de incentivo; auxílio para que os próprios atingidos pelo problema envidem esforços que contribuam para sua resolução; instauração de processo judicial com vistas à resolução do problema).
- 2.3. Quais os instrumentos de ação que parecem adequados, considerando-se os seguintes aspectos:
 - . desgaste e encargos para os cidadãos e a economia;
 - . eficácia (precisão, grau de probabilidade de consecução do objetivo pretendido);
 - . custos e despesas para o orçamento público;
 - . efeitos sobre o ordenamento jurídico e sobre metas já estabelecidas;
 - . efeitos colaterais e outras consequências;
 - . entendimentos e aceitação por parte dos interessados e dos responsáveis pela execução;
 - . possibilidade de impugnação no Judiciário.
3. Deve o Estado tomar alguma providência? Dispõe ele de competência constitucional ou legal para fazê-lo?
 - 3.1. Poderia a ação ser empreendida pela União ou Municípios com os recursos de que dispõem?
 - 3.2. Por que o Estado deve agir? Qual o fundamento constitucional para a iniciativa?
 - 3.3. Em que medida deve a competência do Estado ser esgotada?
4. Deve ser proposta uma lei?
 - 4.1. A matéria a ser regulada está submetida ao princípio da reserva legal?
 - 4.2. Por que deve a matéria ser regulada pela Assembleia Legislativa?
 - 4.3. Se não for o caso de se propor uma lei: deve a matéria ser disciplinada por decreto ou outro ato normativo?
 - 4.4. Existe fundamento legal suficiente para a edição do ato normativo secundário? Qual?
5. Deve a lei ter prazo de vigência limitado?
 - 5.1. É a lei necessária apenas por período limitado?
 - 5.2. Não seria o caso de editar-se uma lei temporária, submetida a um período probatório?
6. Deve ser tomada alguma providência neste momento?
 - 6.1. Quais as situações-problema e os outros contextos correlatos que devem ainda ser considerados e pesquisados? Por que, então, deve ser tomada alguma providência neste momento?
 - 6.2. Por que não podem ser aguardadas outras alterações necessárias, que se possam prever, para que sejam contempladas em um mesmo ato normativo?
7. A densidade que se pretende conferir ao ato normativo é a apropriada?
 - 7.1. O projeto de ato normativo está isento de disposições programáticas?
 - 7.2. Pode a densidade da norma (a diferenciação e o detalhamento) ser limitada por formulas genéricas (tipificação e utilização de conceitos amplos e de cláusulas gerais ou atribuição de competência discricionária)?
 - 7.3. Não teria a matéria já sido regulada em outras disposições de hierarquia superior (regras redundantes que poderiam ser evitadas)?
 - . lei federal (em relação a regulamento);
 - . regulamento (em relação a portaria).
 - 7.4. Quais as regras já existentes que serão afetadas pela disposição pretendida? São regras dispensáveis?
8. O ato normativo correspondente às expectativas dos cidadãos e é inteligível para todos?
 - 8.1. O novo ato normativo será entendido e aceito pelos cidadãos?
 - 8.2. As limitações à liberdade individual e demais restrições impostas são indispensáveis? Por exemplo:
 - . proibições, necessidade de autorizações;
 - . comparecimento obrigatório perante autoridade;
 - . indispensabilidade de requerimento;
 - . dever de prestar informações;
 - . imposição de multas e penas;
 - . outras sanções.
 - 8.3. Podem as medidas restritas ser substituídas por outras?
 - 8.4. Em que medida os requisitos necessários à formulação de pedidos perante autoridades poderia ser reduzido a um mínimo aceitável?
 - 8.5. Podem os atingidos pela regra entender o vocabulário utilizado, a organização e a extensão das frases e das disposições, a sistemática, a lógica e a abstração?

9. O ato normativo é exequível?

- 9.1. Por que não se renuncia a um novo sistema de controle por parte da administração?
- 9.2. As disposições podem ser aplicadas diretamente?
- 9.3. Podem as disposições administrativas que estabelecem normas de conduta ou proibem determinadas práticas ser aplicadas com os meios existentes?
- 9.4. É necessário incluir disposições sobre proteção jurídica? Por que as disposições gerais não são suficientes?
- 9.5. Por que não podem ser dispensadas?
- as regras sobre competências e organizações?
 - a criação de novos órgãos e comissões consultivas?
 - a intervenção da autoridade?
 - exigências relativas à elaboração de relatórios?
 - outras exigências burocráticas?
- 9.6. Quais os órgãos ou instituições que devem assumir a responsabilidade pela execução das medidas?
- 9.7. Com que conflitos de interesse pode-se prever que o executor das medidas ver-se-á confrontado?
- 9.8. Dispõe o executor das medidas da necessária discricionariedade?
- 9.9. Qual é a opinião das autoridades incumbidas de executar as medidas quanto à clareza dos objetivos pretendidos e à possibilidade de sua execução?
- 9.10. A regra pretendida foi submetida a testes sobre a possibilidade de sua execução com a participação das autoridades encarregadas de aplicá-la? Por que não? A que conclusão se chegou?

10. Existe uma relação equilibrada entre custos e benefícios?

- 10.1. Qual o ônus a ser imposto aos atingidos pela norma? (calcular ou, ao menos, avaliar a dimensão desses custos).
- 10.2. Podem os atingidos pela norma, em particular às pequenas e médias empresas, suportar esses custos adicionais?
- 10.3. As medidas pretendidas impõem despesas adicionais ao orçamento do Estado? Quais as possibilidades existentes para enfrentarem esses custos adicionais?
- 10.4. Procedeu-se a uma análise da relação custo-benefício? A que conclusão se chegou?
- 10.5. De que forma serão avaliados a eficácia, o desgaste e eventuais efeitos colaterais do novo ato normativo após sua entrada em vigor?

ANEXO II

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO (indicar nome da Secretaria ou do Órgão da estrutura do Poder Executivo Estadual) Nº _____, DE _____/_____/_____.
DE _____/_____/_____.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

2. Solução e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Mencionar:

- se há outro projeto do Executivo sobre a matéria;
- se há projetos sobre a matéria no Legislativo;
- outras possibilidades de resolução do problema.

4. Custos:

Mencionar:

- se a despesa decorrente da medida está prevista na lei orçamentária anual; se não, quais as alternativas para custeá-la;
- se é o caso de solicitar-se abertura de crédito extraordinário, especial ou suplementar; valor a ser despendido em moeda corrente;
- se a medida não implicará despesa de espécie alguma.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Mencionar:

- se o problema configura situação urgente que reclame a solução apontada;
- por que é indispensável a vigência imediata;
- se se trata de problema cuja causa ou agravamento não tenham sido previstos;
- se se trata de desenvolvimento extraordinário de situação já prevista.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

DECRETO Nº 1.966, DE 21 DE JANEIRO DE 1997.

Estabelece forma de pagamento e prazos especiais de recolhimento de imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, item V da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica facultado aos contribuintes do Estado parcelar o pagamento do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, relativo aos fatos geradores ocorridos nos meses de janeiro, fevereiro e março de 1997, na forma prevista neste Decreto.

Parágrafo único. Excetuam-se do estabelecido neste artigo os contribuintes enquadrados no regime de substituição tributária nas operações interestaduais, assim como as operações de entrada de mercadorias no território do Estado com antecipação de pagamento do imposto, as sujeitas ao recolhimento da diferença de alíquotas e a prazos especiais fixados em decretos e convênios aprovados no Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

Art. 2º O saldo devedor do imposto mencionado no art. 1º será recolhido:

I - relativo ao mês de janeiro/97:

a) até o dia 5 de fevereiro de 1997, o valor correspondente a sessenta por cento do imposto devido;

b) até o dia 20 de fevereiro de 1997, o valor correspondente a quarenta por cento do imposto devido;

II - relativo ao mês de fevereiro/97:

a) até o dia 5 de março de 1997, o valor correspondente a sessenta por cento do imposto devido;

b) até o dia 20 de março de 1997, o valor correspondente a quarenta por cento do imposto devido;

III - relativo ao mês de março/97:

a) até o dia 7 de abril de 1997, o valor correspondente a sessenta por cento do imposto devido;

b) até o dia 22 de abril de 1997, o valor correspondente a quarenta por cento do imposto devido.

Art. 3º O exigido do imposto não recolhido nos respectivos prazos será na base na Unidade Fiscal de Referência - UFIR ou outra unidade que venha a ser adotada pela União para pagamento de débitos tributários, acrescido das demais cominações legais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de janeiro de 1997.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 1.967, DE 21 DE JANEIRO DE 1997.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso X da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Demitir, a pedido, de acordo com o inciso III do art. 98; inciso I do art. 115 e inciso I do art. 116 da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, a 1º TEN. QOSPM RG 22789 STELA MARIA ROCHA PINHEIRO, da Polícia Militar do Pará.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de janeiro de 1997.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

DECRETO Nº 1.968, DE 21 DE JANEIRO DE 1997.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 88, § 1º, III, alínea "a" e 90 da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985,

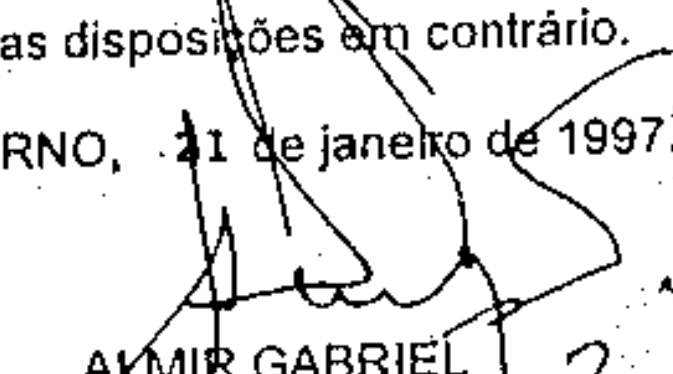
D E C R E T A :

Art. 1º Fica agregado o 2º TEN. QOAPM RG 6587 RAIMUNDO NONATO PIMENTEL PENNA, por estar afastado do serviço ativo da Polícia Militar do Pará, por mais de um ano, para tratamento de saúde, em virtude de ter sido julgado, em inspeção de saúde, temporariamente incapaz para o serviço policial-militar.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de janeiro de 1997.


ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

DECRETO Nº 1.969, DE 21 DE JANEIRO DE 1997.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 88, § 1º, I e 90 da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, combinado com a Lei nº 5.276, de 6 de novembro de 1985,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica agregado o Oficial da Polícia Militar do Pará abaixo citado, por ter passado à disposição do Órgão a seguir:

COORDENADORIA DE SEGURANÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO - T.J.E.

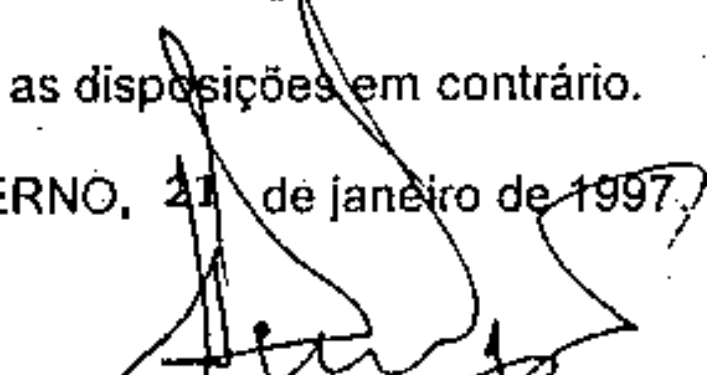
A contar do dia 31 de outubro de 1996

2º TEN QOPM RG 18387 PAULO MAURÍCIO VALE DA ROSA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de janeiro de 1997.


ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

DECRETO Nº 1.970, DE 21 DE JANEIRO DE 1997.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 88, § 1º, I e 90 da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, combinado com a Lei nº 5.276, de 6 de novembro de 1985,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica agregado o Oficial da Polícia Militar do Pará abaixo citado, por ter passado à disposição do Órgão a seguir:

CENTRO DE INTERNAÇÃO DE ADOLESCENTE MASCULINO - CIAM, UNIDADE LIGADA À FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP.

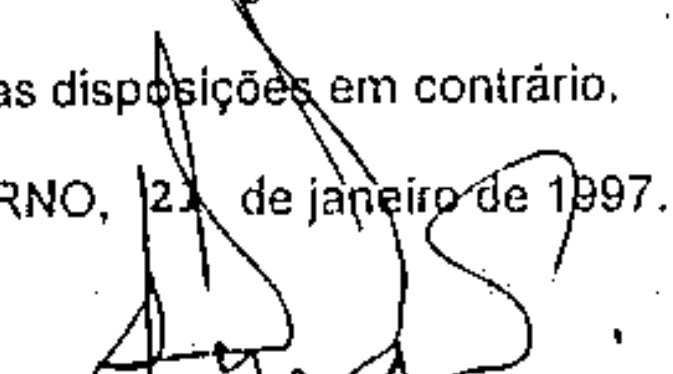
A contar do dia 5 de dezembro de 1996

1º TEN QOPM RG 18065 JOSÉ DJALMA FERREIRA LIMA JUNIOR

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de janeiro de 1997.


ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

DECRETO Nº 1.973 DE 22 DE janeiro DE 1997.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e

Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 46.918/96-SEDUC;

Considerando, ainda, os termos do Parecer nº 09, de 10 de janeiro de 1997, da Consultoria Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR, "ex-officio", a servidora MARIA GERMANA PEREIRA DE SOUZA do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1.401, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 18 de abril de 1987.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de janeiro de 1997.


ALMIR GABRIEL
Governador

ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

DECRETO Nº 1.974 DE 22 DE janeiro DE 1997.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e

Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 20.539/96-SEDUC;

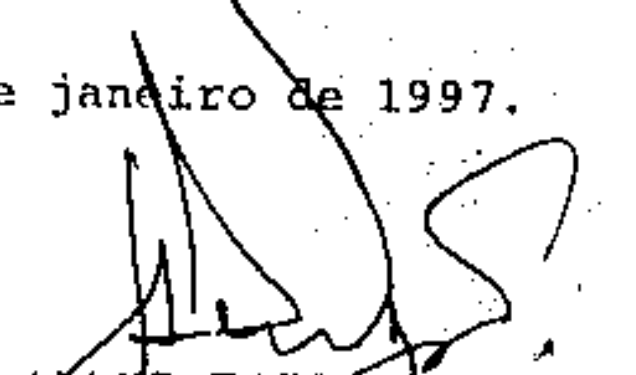
Considerando, ainda, os termos do Parecer nº 18, de 14 de janeiro de 1997, da Consultoria Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR, "ex-officio", a servidora ELIANA SILVA DE SOUZA do cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 04 de março de 1991.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de janeiro de 1997.


ALMIR GABRIEL
Governador

ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

DECRETO Nº 1.975 DE 22 DE janeiro DE 1997.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e

Considerando as conclusões do Processo Administrativo nº 65.200/96 da Secretaria de Estado de Educação;

Considerando, ainda, os termos do Parecer nº 538, de 26 de dezembro de 1996, da Consultoria Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, "ex-officio", GERALDO LIMA SILVA, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, lotado na Escola de 2º Grau "Edgar Pinheiro Porto", matrícula nº 500917, com efeito retroativo a 26 de janeiro de 1985, quando se caracterizou abandono de emprego.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de janeiro de 1997.


ALMIR GABRIEL
Governador

ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

DECRETO Nº 1.976 DE 22 DE janeiro DE 1997.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e

Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 59.219/96-SEDUC;

Considerando, ainda, os termos do Parecer nº 14, de 14 de janeiro de 1997, da Consultoria Geral do Estado;

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR, "ex-officio", a servidora MARIA DAS NEVES BARBOSA DA COSTA, do cargo de Professor Primário, Código EP-3, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 22 de abril de 1976.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de janeiro de 1997.


ALMIR GABRIEL
Governador

ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

DECRETO Nº 1.977 DE 22 DE janeiro DE 1997.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e

Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 45.394/96-SEDUC;

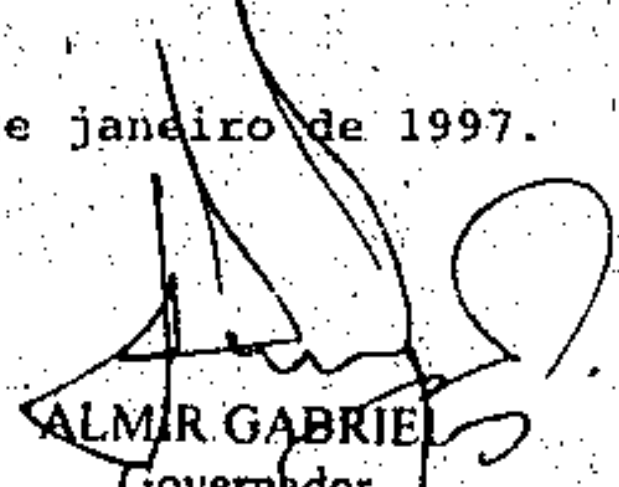
Considerando, ainda, os termos do Parecer nº 15, de 14 de janeiro de 1997, da Consultoria Geral do Estado;

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR, "ex-officio", a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA, do cargo de Professor Primário, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 31 de agosto de 1968.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de janeiro de 1997.


ALMIR GABRIEL
Governador

ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

DECRETO Nº 1.979 DE 22 DE janeiro DE 1997.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e

Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 98.663/96-SEDUC;

Considerando, ainda, os termos do Parecer nº 026, de 17 de janeiro de 1997, da Consultoria Geral do Estado;

RESOLVE

Art. 1º Exonerar, "ex-officio", ISABEL DOS SANTOS CARVALHO, matrícula nº 0275590-018, do cargo de Agente Administrativo, Código, GEP-SA-901.1, Classe "A", lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de julho de 1992.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de janeiro de 1997.


ALMIR GABRIEL
Governador

ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

DECRETO nº 1.981, de 22 de janeiro de 1997.

Revoga o Decreto nº 1.827, de 20 de novembro de 1996, publicado no Diário Oficial do Estado de 21 de novembro de 1996, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel nele mencionado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e

Considerando que o Decreto nº 1.827, de 20 de novembro de 1996, que declarava de utilidade pública o imóvel nele identificado, sito no Município de Marituba, à margem da Rodovia BR-316, Km 12, na Rua Pedro Mesquita, s/nº, foi publicado com incorreções;

Considerando que o referido bem não pertencia mais à COPAGRO - Companhia Paraense de Mecanização, Industrialização e Comercialização Agropecuária, pois já havia sido arrematado por particular, em Processo Judicial Trabalhista de nº 1.191/92, que tramitou na 8ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém;

Considerando a mudança da destinação do bem expropriado, que, por razões de necessidade e conveniência do Estado, servirá para abrigar o Setor de Material e Patrimônio da EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado;

Considerando que não houve qualquer prejuízo ao uso, gozo e disposição do bem, encontrando-se o mesmo livre de qualquer turbacão, invasão ou embaraços que porventura pudesse decorrer da declaração de utilidade pública;

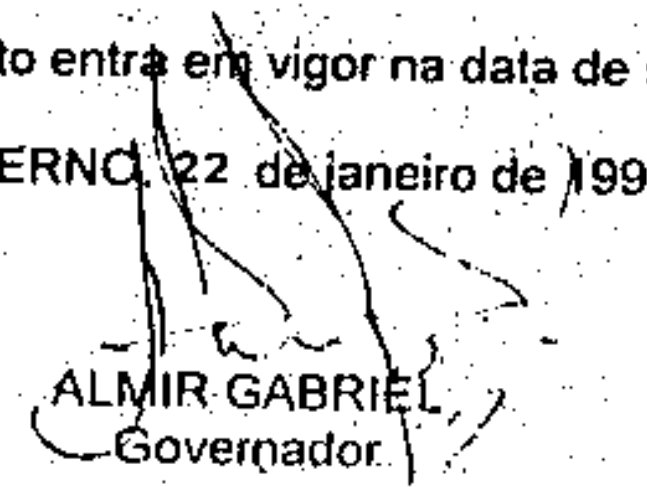
Considerando ser a revogação do decreto de utilidade pública ato tipicamente administrativo e submetido, portanto, à discricionariedade do Poder Público;

DECRETA

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 1.827, de 20 de novembro de 1996, publicado no Diário Oficial do Estado de 21 de novembro de 1996, e todas as disposições referentes à desapropriação do imóvel nele identificado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de janeiro de 1997.


ALMIR GABRIEL
Governador

DECRETO Nº 1.982, DE 22 DE JANEIRO DE 1997.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o bem imóvel que menciona, e dá outras providências:

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e

Considerando que o Governo do Estado do Pará tem interesse no imóvel adiante descrito, localizado no Município de Marituba, neste Estado;

Considerando que o referido imóvel, anteriormente de propriedade da COPAGRO - Companhia Paraense de Mecanização, Industrialização e Comercialização Agropecuária, foi cedido à EMATER-PA - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado, que sempre o utilizou para abrigar o seu Setor de Material e Patrimônio;

Considerando, ainda, a desocupação do imóvel pela EMATER-PA, efetivada por ordem judicial, oriunda da MM. 8ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em favor da firma ARTINOX - Artefatos Inoxidáveis Ltda., que o arrematou nos autos da Reclamatória Trabalhista 8ª J.C.J. - nº 1191/92;

Considerando, finalmente, a premente necessidade de local seguro para abrigar o Setor de Material e Patrimônio da EMATER/PA, nas proximidades de sua sede,

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Maria de Jesus de Castro Jesus Mat. nº 0773450-027 E. E. "Prof. Donatila S. Lopes"	Professor GEP-M-AD4-401	1996/82261	2 anos a contar de 04.11.96
Ana Maria Cardoso de Sousa Mat. nº 5608520-010 DESU	Professor GEP-M-AD1-401	1996/91925	01 ano a contar de 08.12.96

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de janeiro de 1997.

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 0356 DE 17 DE JANEIRO DE 1997
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84; Considerando os termos do Proc. nº 1996/66418.

RESOLVE:
Revogar a Port. nº 1015, de 13.05.91, que colocou à disposição, do Corpo de Bombeiros Militar, TELMA DE NAZARÉ FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 0761281-011, ocupante da função de Escrevente Datilógrafo Ref. III, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de janeiro de 1997.

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 0358 DE 17 DE JANEIRO DE 1997
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84; Considerando os termos do Proc. nº 1996/91223.

RESOLVE:
Revogar, a contar de 01.09.96, a Port. nº 1792, de 30.07.91, que colocou à disposição, da Fundação Educacional do Pará, LUIZ FRANCISCO BOAVENTURA, matrícula nº 0377864-011, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de janeiro de 1997.

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 0367 DE 17 DE JANEIRO DE 1997
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84; Considerando os termos do Proc. nº 1996/124202.

RESOLVE:
I - Cancelar de acordo com o art. 93, § 1º da Lei nº 5810, de 24.01.94, a contar de 25.11.96, a licença sem vencimentos, concedida através da Port. nº 4006, de 02.10.96.

II - Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810, de 24.01.94, PEDRO ALEXANDRE DE SOUZA GONÇALVES, matrícula nº 5130433-017, do cargo de Escrivão de Polícia, Código GEP-PC-605.2, Classe "B", lotado na Polícia, Civil do Pará, a contar de 25.11.96.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 043 DE 21 DE JANEIRO DE 1997

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes conferem o artigo 1º do Decreto nº 1937, de 02 de janeiro de 1997.

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 214.306,29 (DUZENTOS E QUATORZE MIL, TREZENTOS E SEIS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), a quota provisória para o 1º trimestre, referente aos grupos de despesa das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/GRUPO DE DESPESA	FONTE	R\$	
		1º TRIM ANO - 97	JANEIRO
Pessoal e Encargos sociais			
I.O.E. - Folha	061	3.812,29	
Gab. Gov. - Casa Civil - Diárias	001	20.000,00	
Outras Despesas Correntes		20.000,00	
Empenho - Estimativa			
- Fundação Tancredo Neves	001	37.494,00	
Empenho Ordinário			
- ASIPAG	001	5.000,00	
- Gab. Gov. - Casa Civil	001	30.000,00	
- Fundação Carlos Gomes	061	8.000,00	
Investimentos - Obras e Instalações			
Empenho - Estimativa			
- SEDUC	007	110.000,00	
TOTAL		214.306,29	

II - A presente Portaria vigorará a partir do dia 02 de janeiro de 1997.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda

DEFENSORIA PÚBLICA

AVISO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
PROCESSO Nº984/96- DA/DP
CONVITE Nº001/97

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, AVISA AOS INTERESSADOS QUE SE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, NO DIA 30 DE JANEIRO DE 1997, ÀS 10 HORAS, NO PRÉDIO ONDE FUNCIONA A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, SITO À RUA PADRE CHAMPAGNAT Nº 187 CIDADE VELHA - B. BECHARA MATTAR, 3º ANDAR, SALA DE REUNIÃO. OS CONVITES ESTARÃO À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO ENDEREÇO ACIMA MENCIONADO, NO HORÁRIO DAS 08 ÀS 14 HORAS.

MISSÃO DE LICITAÇÃO

Portaria nº920/96-DP-G, de 19.11.96. Concede nove diárias no valor de R\$410,00- elemento despesa 3111.2, ao Def. Público dr. ADALBERTO DA MOTA SOUTO, para deslocar-se ao município de Igarapé- Açu e outros, com objetivo de supervisionar atividades das Comarcas /Defs. Públicas;

Portaria nº 998/96-DP-G, de 20.11.96. Concede à Def. Pública dra. MARIALVA DE SENA SANTOS, Licença Prêmio - período aquisitivo 91/94, para ser gozada de 01 a 30.05.97 (1º período) e 01.a 30.07.97 (2º período);

HOSPITAL DE CLÍNICAS "GASPAR VIANNA"

EXTRATO DE RESCISÃO

RESCISÃO: Nº 001/97
CONTRATO ORIGINÁRIO S/N
PARTES: Hospital de Clínicas "Gaspar Vianna" e
GRAFILT-Serviços e Suprimentos Ltda.

PORTARIA Nº 0044 DE 21 DE JANEIRO DE 1997

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, considerando o disposto nos arts. 4º e 13 do Decreto nº 1785, de 07 de novembro de 1996.

RESOLVE:

I - Estabelecer no montante de R\$ 3.578.227,00 (TRÊS MILHÕES, QUINHENTOS E SETENTA E OITO MIL, DUZENTOS E VINTE E SETE REAIS), as quotas do 1º trimestre, para as Unidades Orçamentárias e Grupos de Despesa, conforme abaixo discriminado.

UNID. ORÇ./GRUPO DE DESPESA	FONTE	RECURSOS PRÓPRIOS			TOTAL
		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	
- EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA		2.545.721	464.002	464.004	3.473.727
Pessoal e Encargos Sociais	065	221.941	221.941	221.941	665.823
Outras Despesas Correntes	085	2.268.913	187.194	187.196	2.643.303
Investimentos	085	54.867	54.867	54.867	164.801
- PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ					
Outras Despesas Correntes	085	14.500	-	-	14.500
- EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ		29.830	29.830	30.340	90.000
Pessoal e Encargos Sociais	085	13.300	13.300	13.400	40.000
Outras Despesas Correntes	085	16.530	16.530	16.940	50.000

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 1997.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

OBJETO: Aquisição de Hortifrutigranjeiros e Perecíveis.
JUSTIFICATIVA: Art. 78, Inciso I e 79, Inciso I
FORO: Belém
DATA DA ASSINATURA: 20 de janeiro de 1997
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Rosemary Silva de Oliveira Góes

Belém, 22 de Janeiro de 1997
José Ronaldo de Menezes Gonçalves
Diretor Administrativo/HCGV

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 07/97
De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Dr. PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO, Ex-Secretário, que no dia 30.01.97 às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 94/51115-2, que trata da Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS, em face do convênio SEPLAN 013/93, assinado em 27.05.93.

Belém, 21 de janeiro de 1997.

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

ANO CV - 107º DA REPÚBLICA - Nº 28.388

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 1997

**SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA**

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

REPASSES DA QUOTA-PARTE MUNICIPAL DO ICMS E IPI/EXPORTAÇÃO

 Portaria nº 0259, de 20/01/97
 Base Legal: Port. nº 2322/96, art. 162 da Constituição Federal, art. 1º e 3º da Lei Complementar nº 63, de 11/01/90, e

 art. 225 da Constituição Federal.
 Objetivo: Informar o valor dos repasses da Quota-Parte Municipal do ICMS e do IPI/EXPORTAÇÃO, relacionado em anexo, com fôrme discriminação abaixo:
 ICMS - período: 01 a 05/01/97
 - período: 06 a 12/01/97
 IPI/EXPORTAÇÃO: 1ª Parcela de Janeiro/1997

 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
 COORDENADORIA FINANCEIRA
 QUOTA PARTE DO ICMS
 PERÍODO 01 A 05/01/97

MUNICIPIO	CONTA	VALOR
ALENQUER	170.027-8	455.83
ALMEIRIM	170.028-6	5.152.86
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	198.19
AURORA DO PARA	170.271-8	198.19
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	277.46
AVEIRO	170.029-4	277.46
AFUA	170.039-1	396.37
ANAJAS	170.040-5	277.46
ABAETETUBA	170.050-2	1.010.75
ANANINDEUA	170.074-0	9.493.15
ALTAMIRA	170.076-6	1.783.68
AUGUSTO CORREA	170.085-5	218.01
ACARA	170.098-7	436.01
ANAPU		198.19
BANNACH		138.73
BRASIL NOVO	170.283-1	237.82
BREU BRANCO	170.284-0	574.74
BELEM	170.001-4	65.401.63
BREJO GRAN ARAGUAIA	170.024-3	198.19
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	198.19
BAGRE	170.041-3	218.01
BREVES	170.042-1	812.57
BAIAO	170.051-0	257.64
BARCARENA	170.052-9	7.927.47
BENEVIDES	170.075-8	1.585.49
BELTERRA		138.73
BRAGANCA	170.086-3	990.93
BONITO	170.094-4	198.19
BUJARU	170.096-0	198.19
CUMARU DO NORTE	170.285-8	257.64
CASTANHAL	170.003-0	4.280.83
COLARES	170.004-9	198.19
CURUÇA	170.005-7	218.01
CURIONOPOLIS	170.017-0	990.93
CHAVES	170.043-0	277.46
CURRALINHO	170.044-8	198.19
CURUÁ		138.73
CANAA DOS CARAJAS		198.19
CAMETA	170.053-7	654.02
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	792.75
CAPITAO POÇO	170.069-3	535.10
CAPANEMA	170.084-7	1.704.41
CACHOEIRA DO ARAPI	170.103-7	396.37
CACHOEIRA DO PIRIA		138.73
CONCORDIA DO PARA	170.097-9	317.10
D.ELIZEU	170.083-9	1.030.57
ELDORADO DO CARAJAS	170.286-6	198.19
FARO	170.031-6	198.19
FLORESTA DO ARAGUAIA		138.73
GURUPA	170.045-6	257.64
GOINÉSIA DO PARA	170.287-4	515.29
GARRAFAC DO NORTE	170.072-3	297.28
IPIXUNA DO PARA	170.276-9	198.19
IGARAPÉ-ACU	170.006-5	396.37
INHANGAÍ	170.007-3	198.19
ITUPIRANGA	170.020-0	455.83
ITAITUBA	170.032-4	1.664.77
IGARAPÉ-MIRI	170.054-5	317.10
IRITUIA	170.070-7	277.46
JACARECANGA	170.288-2	198.19
JACUNDA	170.021-9	515.29
JURUTI	170.033-2	218.01
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	198.19
M. BARATA	170.008-1	198.19
MARACANA	170.002-0	198.19
MARAPANIM	170.010-3	198.19
MARABA	170.022-7	4.419.56
MARITUBA		356.74
MUNTE ALEGRE	170.034-0	594.56
MELGACO	170.046-4	237.82
MOCAJUBA	170.056-1	396.37
MOJU	170.057-0	436.01
MAE DO RIO	170.021-5	416.19
MEDICILANDIA	170.077-4	336.92
MUANA	170.105-3	396.37
NOVO ESP. DO PIRIA	170.279-3	198.19
NOVO PROGRESSO	170.289-0	198.19
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	1.169.30
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	198.19
NOVA IPIXUNA		198.19
OBIDOS	170.035-9	614.38
ORIXIMINA	170.036-7	4.954.67
OEIRAS DO PARA	170.047-2	198.19

OURILANDIA NORTE	170.065-0	792.75
OUREM	170.093-6	198.19
PALESTINA DO PARA	170.291-2	198.19
PAU DARCO	170.296-3	218.01
PARAUAPEBA	170.019-7	12.882.14
PIÇARRA		138.73
PLACAS		138.73
PRAINHA	170.037-5	218.01
PORTEL	170.048-0	634.20
PARAGOMINAS	170.068-5	4.954.67
PORTO DE MOZ	170.079-0	297.28
PACAJAS	170.018-9	436.01
PEIXE-BOI	170.088-0	198.19
PRIMAVERA	170.089-8	198.19
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	277.46
QUATIPURU		138.73
RONDON PARA	170.081-2	951.30
RUROPOLIS	170.030-8	218.01
REDENCAO	170.059-6	2.437.70
RIO MARIA	170.060-0	832.38
SÃO DOM. DO ARAGUAIA	170.297-1	198.19
STÁ BARBARA DO PARA	170.278-5	218.01
STÁ LUZIA DO PARA	170.292-0	198.19
S. MIGUEL GUAMA	170.002-2	475.65
S. IZABEL PARA	170.011-1	1.625.13
S. MARIA PARA	170.012-0	297.28
S. ANTONIO TAUA	170.013-8	455.83
S. CAETANO ODIVELAS	170.014-6	198.19
S. FRANCISCO PARA	170.015-4	257.64
S. GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	753.11
S. JOAO ARAGUAIA	170.023-5	198.19
SANTAREM	170.038-3	5.469.95
S. SEBASTIAO B VISTA	170.049-9	198.19
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	1.050.39
S. MARIA BARREIRAS	170.062-6	872.02
S. FELIX XINGU	170.063-4	1.189.12
S. DOMINGOS CAPIM	170.073-1	277.46
SEN. JOSE PORFIRIO	170.080-4	376.55
SOURCE	170.594-6	396.37
S. CRUZ ARARI	170.100-2	198.19
SALVATERRA	170.102-9	BLOQUEIO JUDICIAL 198.19
S. JOAO PIRABAS	170.090-1	198.19
S. JOAO DA FONTE		138.73
SALINOPOLIS	170.091-0	336.92
SANTAREM NOVO	170.092-8	198.19
SAPUCAIA		138.73
TERRA SANTA	170.293-9	594.56
TRAIRAO	170.294-7	198.19
TRACUATEUA		198.19
TERRA ALTA	170.277-7	198.19
TUCURUT	170.026-0	12.882.14
TUCUMAN	170.064-2	1.030.03
TOME-ACU	170.095-2	1.189.12
TAILANDIA	170.099-5	1.070.21
ULIANOPOLIS	170.280-7	1.367.49
URUARA	170.078-2	396.37
VITORIA DO XINGU	170.295-5	198.19
WISEU	170.082-0	396.37
VIGIA	170.016-2	376.55
XINGUARA	170.066-9	1.625.13
T O T A L		198.198.77
TOTAL A PAGAR		(-) 198.19

 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
 COORDENADORIA FINANCEIRA
 QUOTA PARTE DO ICMS
 PERÍODO 06 A 12/01/97

MUNICIPIO	CONTA	VALOR
ABAETETUBA	170.050-2	33.969.92
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	6.660.77
ACARA	170.098-7	14.653.69
AFUA	170.039-1	13.321.54
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	9.325.08
ALENQUER	170.027-8	15.319.77
ALMEIRIM	170.028-6	173.180.00
ALTAMIRA	170.076-6	59.946.92
ANAJAS	170.040-5	9.325.08
ANANINDEUA	170.074-0	319.050.85
ANAPU		6.660.77
AUGUSTO CORREA	170.085-5	7.326.85
AURORA DO PARA	170.271-8	6.660.77
AVEIRO	170.029-4	9.325.08
BAGRE	170.041-3	7.326.85
BAIAO	170.051-0	8.659.00

M BENZ/L 1214	CAR/CAMIN/ABERTA	JTL-8550
GM/CHEVROLET	MIS/CAMIONETA	JTI-6841
GM/CHEVROLET	MIS/CAMIONETA	JTI-5111
GM/CHEVROLET	MIS/CAMIONETA	JTM-0611
GM/CHEVROLET	MIS/CAMIONETA	JTI-6831
GM/CHEVROLET	MIS/CAMIONETA	JTI-0211
GM/CHEVROLET	MIS/CAMIONETA	JTI-8221
GM/CHEVROLET	MIS/CAMIONETA	JTI-1221
GM/CHEVROLET A10	MIS/CAMIONETA	JTI-3811
TOYOTA/BANDEIRANTE	MIS/CAMIONETA	JTN-5951
TOYOTA/BANDEIRANTE	MIS/CAMIONETA	JTI-3721
GM/S10/PICK UP	MIS/CAMIONETA	9BG124ARVTC918744
GM/S10/PICK UP	MIS/CAMIONETA	9BG124ARVTC919323

GM/S10/PICK UP	MIS/CAMIONETA	9BG124ARVTC918294
GM/CORSA GL	MIS/CAMIONETA	9BGSE08NVTC655571
GM/S10/PICK UP	MIS/CAMIONETA	9BG124ARVTC918986
GM/S10/PICK UP	MIS/CAMIONETA	9BG124ARVTC918736
GM/S10/PICK UP	MIS/CAMIONETA	9BG124ARVTC919290
GM/S10/PICK UP	MIS/CAMIONETA	9BG124ARVTC918754
GM/S10/PICK UP	MIS/CAMIONETA	9BG124ARVTC918030
GM/S10/PICK UP	MIS/CAMIONETA	9BG124ARVTC918176
GM/S10/PICK UP	MIS/CAMIONETA	9BG124ARVTC919220
GM/S10/PICK UP	MIS/CAMIONETA	9BG124ARVTC918648
GM/S10/PICK UP	MIS/CAMIONETA	9BG124ARVTC918729
FIAT/FIORINO	MIS/AUTOMÓVEL	9BD255394T8519493
FIAT/FIORINO	MIS/AUTOMÓVEL	9BD255394T8520295
FIAT/FIORINO	MIS/AUTOMÓVEL	9BD255394T8519400
FIAT/FIORINO	MIS/AUTOMÓVEL	9BD255394T8519217
FIAT/FIORINO	MIS/AUTOMÓVEL	9BD255394T8520069
FIAT/FIORINO	MIS/AUTOMÓVEL	9BD255394T8519599
FIAT/FIORINO	MIS/AUTOMÓVEL	9BD255394T8519488
FIAT/FIORINO	MIS/AUTOMÓVEL	9BD255394T8520101
FIAT/FIORINO	MIS/AUTOMÓVEL	9BD255394T8520123
FIAT/FIORINO	MIS/AUTOMÓVEL	9BD255394T8519852
FIAT/FIORINO	MIS/AUTOMÓVEL	9BD255394T8518671
FIAT/FIORINO	MIS/AUTOMÓVEL	9BD255394T8518762
TOYOTA BANDEIRANTE	MIS/CAMIONETA	9BRBJ0140T1010761
IMP/GK 12-170	MIS/AUTOMÓVEL	1GDM7HJ8TJ516524

Portaria n° 0212, de 17/01/97 - Processo n° 0251/97/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA
 Base Legal: Inciso VIII, do art. 3º, da Lei n° 6.017, de 30/12/96.
 Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

MARCA	TIPO	PLACA/CHASSI
VW/GOL 1000I	MIS/AUTOMÓVEL	9BWZZ377T210023
GM/CHEVR/D20 CUSTOM	MIS/CAMIONETA	JTA-2362
GM/CHEVR/D20 CUSTOM	MIS/CAMIONETA	JTA-2392
GM/CHEVR/D20 CUSTOM	MIS/CAMIONETA	JTA-2402
GM/D20 CUSTOM S	CAR/CAMIONETA	JTA-7628
VW/GOL CL	MIS/AUTOMÓVEL	JTA-7618
VW/GOL CL	MIS/AUTOMÓVEL	JTA-7768
VW/GOL 1000	MIS/AUTOMÓVEL	JTA-7578
VW/GOL 1000	MIS/AUTOMÓVEL	JTO-5349
VW/GOL 1000	MIS/AUTOMÓVEL	JTO-5379
VW/GOL 1000	MIS/AUTOMÓVEL	JTO-5399
GM/S10	CAR/CAMIONETA	JUF-0760
GM/C20 CUSTOM S	CAR/CAMIONETA	JTA-7728
GM/C20 CUSTOM DE LUXE	CAR/CAMIONETA	JTK-7392
GM/OPALA DIPLOM. SE	PASS/AUTOMÓVEL	JTA-2653
G/BLAZER	MIS/AUTOMÓVEL	JTR-8198

Portaria n° 0213, de 17/01/97 - Processo n° 0208/97/SEFA
 Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
 Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" e § 2º da Constituição Federal.
 Interessado: PARQUE DE MATERIAL AERONÁUTICO DE BELÉM

MARCA	TIPO	CHASSI
FORD/D-1618	ÔNIBUS/URBANO	9BFYTAB2TDB59368

Portaria n° 0214, de 17/01/97 - Processo n° 0200/97/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA
 Base Legal: Inciso VIII, do art. 3º, da Lei n° 6.017, de 30/12/96.
 Interessado: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

MARCA	TIPO	PLACA
VW/SANTANA 2000 MI	PASS/AUTOMÓVEL	JUN-6740

Portaria n° 0215, de 17/01/97 - Processo n° 0421/97/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
 Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei n° 6.017, de 30/12/96
 Interessado: VALDIR ALMEIDA BARROS

MARCA	TIPO	PLACA
IMP/VW VOYAGE GL	PASS/AUTOMÓVEL	JTK-7321

Portaria n° 0216, de 17/01/97 - Processo n° 0422/97/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
 Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei n° 6.017, de 30/12/96
 Interessado: JOÃO CORREA DE ARAÚJO

MARCA	TIPO	PLACA
GM/CHEVETTE SL	PASS/AUTOMÓVEL	JTE-3881

Portaria n° 0217, de 17/01/97 - Processo n° 0423/97/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
 Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei n° 6.017, de 30/12/96
 Interessado: RAIMUNDO DELCY OLIVEIRA CARVALHO

MARCA	TIPO	PLACA
FORD/ESCORT GHIA	PASS/AUTOMÓVEL	JTL-3315

Portaria n° 0218, de 17/01/97 - Processo n° 0425/97/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
 Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei n° 6.017, de 30/12/96
 Interessado: JOSÉ MARIA DA SILVA MONTEIRO

MARCA	TIPO	PLACA
IMP/VW VOYAGE GL	PASS/AUTOMÓVEL	JTH-7921

Portaria n° 0220, de 17/01/97 - Processo n° 0413/97/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
 Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei n° 6.017, de 30/12/96
 Interessado: WASHINGTON LUIS RABELO SANTIAGO

MARCA	TIPO	PLACA
GM/OPALA SL	PASS/AUTOMÓVEL	JTA-1221

Portaria n° 0221, de 17/01/97 - Processo n° 0389/97/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
 Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei n° 6.017, de 30/12/96
 Interessado: ELSON ARAÚJO VAZ

MARCA	TIPO	PLACA
VW/GOL 1000	MIS/AUTOMÓVEL	JTU-5840

RESUMO DAS PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO
DISPENSA DE CHEFIA

Portaria n° 0270 de 21.01.97 - Memº n° 007/97/DAD.
 NOME DO SERVIDOR: DEUSA MARIA DOS SANTOS BEZERRA
 MATRÍCULA: 6030201-026
 CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: Agente Administrativo/Secretária da Diretoria de Administração
 TIPO DE FG: Símbolo FG-4

Portaria n° 272 de 21.01.97 - Ofício n° 003/97/GAB-DEL-9ºRF
 NOME DO SERVIDOR: ROSANA CARVALHO DA SILVA PEREIRA
 MATRÍCULA: 5128307-014
 CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: Agente Auxiliar de Fiscalização/Chefe da Divisão Regional de Administração Geral da 9ª R.F.
 TIPO DE FG: Símbolo FG-3

Portaria n° 0273 de 21.01.97 - Ofício n° 003/97/GAB-DEL-9ºRF
 NOME DO SERVIDOR: SILVIA MARIA AGUIAR RESENDE
 MATRÍCULA: 0003620-026
 CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: Agente Tributário/Chefe da Agência da Fazenda Estadual da Transcoqueiro da 9ª R.F.
 TIPO DE FG: Símbolo FG-4

Portaria n° 275 de 21.01.97 - Ofício n° 570/96/GAB-DEL-4ºRF
 NOME DO SERVIDOR: JOSÉ DE SOUZA PINTO
 MATRÍCULA: 0046175-017
 CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: Agente Tributário/Chefe da Agência da Fazenda Estadual em ALENQUER DA 4ª R.F.
 TIPO DE FG: Símbolo FG-3
 DISPENSA A PARTIR DE: 01.12.96

Portaria n° 276 de 21.01.97 - Ofício n° 570/96/GAB-DEL-4ºRF
 NOME DO SERVIDOR: OMERINO GOMES DOS SANTOS
 MATRÍCULA: 0045950-034
 CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: Agente Tributário/Chefe do Posto da Fazenda Estadual do Km-20 da 4ª R.F.
 TIPO DE FG: Símbolo FG-3

Portaria n° 277 de 21.01.97 - Ofício n° 570/96/GAB-DEL-4ºRF
 NOME DO SERVIDOR: MELEN JOSÉ YARED FILHO
 MATRÍCULA: 3082814-034
 CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: Fiscal de Tributos Estaduais/Chefe da Agência Metropolitana da 4ª R.F.
 TIPO DE FG: Símbolo FG-4
 DISPENSA A PARTIR DE: 10.12.96

Portaria n° 278 de 21.01.97 - Ofício n° 570/96/GAB-DEL-4ºRF
 NOME DO SERVIDOR: ANTÔNIO DA SILVA ARNOUD
 MATRÍCULA: 0046086-015
 CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: Agente Auxiliar de Fiscalização/Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Almerim da 4ª R.F.
 TIPO DE FG: Símbolo FG-2
 DISPENSA A PARTIR DE: 01.12.96

Portaria n° 279 de 21.01.97 - Ofício n° 570/96/GAB-DEL-4ºRF
 NOME DO SERVIDOR: JOSÉ MIGUEL NASCIMENTO DE SOUSA
 MATRÍCULA: 0046183-019
 CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: Agente Auxiliar de Fiscalização/Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Monte Dourado da 4ª R.F.
 TIPO DE FG: Símbolo FG-4

Portaria n° 280 de 21.01.97 - Ofício n° 570/96/GAB-DEL-4ºRF
 NOME DO SERVIDOR: ZOLIVALDO SARRAZIN FLORENZANO
 MATRÍCULA: 0046302-011
 CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: Agente Auxiliar de Fiscalização/Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Oriximiná da 4ª R.F.
 TIPO DE FG: Símbolo FG-2
 DISPENSA A PARTIR DE: 02.01.97

Portaria n° 281 de 21.01.97 - Ofício n° 570/96/GAB-DEL-4ºRF
 NOME DO SERVIDOR: BENJAMIM FERNANDES GARCIA
 MATRÍCULA: 0045616-019

CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: Agente Auxiliar de Fiscalização/Chefe do Posto da Fazenda Estadual em Rucopólis da 4ª R.F.
 TIPO DE FG: Símbolo FG-3

REMOÇÃO E DESIGNAÇÃO
 Portaria n° 271 de 21.01.97 - Memº n° 007/97/DAD
 NOME DO SERVIDOR: ROSIMEIRE DO SOCORRO DAS NEVES NOGUEIRA
 MATRÍCULA: 0238600-015
 CARGO/LOTAÇÃO: Escrevente Datilógrafo/Diretoria de Administração
 LOCAL DE REMOÇÃO: Departamento de Recursos Humanos

NOME DO SERVIDOR: ROSIMEIRE DO SOCORRO DAS NEVES NOGUEIRA
 MATRÍCULA: 0238600-015
 CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: Escrevente Datilógrafo/Secretária da Diretoria de Administração
 TIPO DE FG: Símbolo FG-4

DESIGNAÇÃO DE CHEFIA
 Portaria n° 274 de 21.01.97 - Ofício n° 003/97/GAB-DEL-9ºRF
 NOME DO SERVIDOR: SILVIA MARIA AGUIAR RESENDE
 MATRÍCULA: 0003620-026
 CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: Fiscal de Tributos Estaduais/Chefe da Divisão Regional de Administração Geral da 9ª R.F.
 TIPO DE FG: Símbolo FG-3

Portaria n° 282 de 21.01.97 - Ofício n° 010/97/GD-4ª R.F.
 NOME DO SERVIDOR: WASHINGTON MALCHER PEREIRA
 MATRÍCULA: 5106176-014
 CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: Agente Auxiliar de Fiscalização/Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Itaituba da 4ª R.F.
 TIPO DE FG: Símbolo FG-3
 DESIGNAÇÃO A PARTIR DE: 01.01.97

Portaria n° 283 de 21.01.97 - Ofício n° 010/97/GD-4ª R.F.
 NOME DO SERVIDOR: OMERINO GOMES DOS SANTOS
 MATRÍCULA: 0045950-034
 CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: Agente Tributário/Chefe da Agência Metropolitana da 4ª R.F.
 TIPO DE FG: Símbolo FG-4
 DESIGNAÇÃO A PARTIR DE: 10.12.96

Portaria n° 284 de 21.01.97 - Ofício n° 010/97/GD-4ª R.F.
 NOME DO SERVIDOR: EMANUEL JOSÉ FERNANDES DA SILVA
 MATRÍCULA: 0045713-012
 CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: Agente Tributário/Chefe da Agência da Fazenda Estadual em ALENQUER DA 4ª R.F.
 TIPO DE FG: Símbolo FG-3
 DESIGNAÇÃO A PARTIR DE: 01.12.96

Portaria n° 285 de 21.01.97 - Ofício n° 010/97/GD-4ª R.F.
 NOME DO SERVIDOR: JOSÉ MIGUEL NASCIMENTO DE SOUSA
 MATRÍCULA: 0046183-019
 CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: Agente Auxiliar de Fiscalização/Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Almerim da 4ª R.F.
 TIPO DE FG: Símbolo FG-2
 DESIGNAÇÃO A PARTIR DE: 01.12.96

Portaria n° 286 de 21.01.97 - Ofício n° 010/97/GD-4ª R.F.
 NOME DO SERVIDOR: LUIZ ALVES DA SILVA
 MATRÍCULA: 5106133-017
 CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: Agente Auxiliar de Fiscalização/Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Monte Alegre da 4ª R.F.
 TIPO DE FG: Símbolo FG-3
 DESIGNAÇÃO A PARTIR DE: 16.12.96

Portaria n° 287 de 21.01.97 - Ofício n° 010/97/GD-4ª R.F.
 NOME DO SERVIDOR: ALEXANDRE IVAN ROCHA MIRANDA
 MATRÍCULA: 0045560-011
 CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: Agente Tributário/Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Oriximiná da 4ª R.F.
 TIPO DE FG: Símbolo FG-2
 DESIGNAÇÃO A PARTIR DE: 02.01.97

RESUMO DAS PORTARIA DO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

DIÁRIAS
 Portaria n° 048 de 20.01.97 - Ofício n° 001/97/GD-11ª R.F.
 CONCEBER, aos servidores ERALDO UCHGA CAVALCANTE e NIRANELMA BRAGA DE OLIVEIRA, 10 (dez) Diárias para cada participante, no período de 10 a 19.01.97, com o objetivo de participarem de reunião da avaliação do desempenho do Sistema Interligado do BANSEPA, no trecho Itinga/Beim/Itineca.

Portaria n° 049 de 20.01.97 - Ofício n° 017/97/DEST-17ª R.F.
 CONCEBER, ao servidor MARCO ANTÔNIO CARDOSO LOBATO, 04 (quatro) diárias, no período de 20 a 23.01.97, com o objetivo de participar da reunião do SIST/Sistema de Informações sobre o Substituto Tributário, no trecho Belém/São Paulo/Belém.

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
2ª CÂMARA PERMANENTE

ANUNCIO DE Pauta PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente em exercício da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou e dia quatro do mês fevereiro de mil novecentos e noventa e sete, para julgamento do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO N° 1212- Voluntário, em que é recorrente MADEIREIRA OURO PRATA LTDA e recorrido o DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 8ª.R.F. sendo Relator o Conselheiro GABRIEL DA SILVEIRA GASPARETTO.

Secretaria da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, 22 de janeiro de 1997.

Maria do Socorro Deus e Silva
 MARIA DO SOCORRO DEUS E SILVA
 SECRETÁRIA. CP-97/97-6717-2

LLF ATOCHEM BRASIL NORTE QUÍMICA S/A. C.G.C./M.F. Nº 63.818.918/0001-62. RELATÓRIO DA DIRETORIA - Senhores Acionistas: Em atendimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V. Ss., as Demonstrações financeiras do exercício social findo em 31 de Dezembro de 1996. Permanecemos à disposição para quaisquer informações que julgarem necessárias. Ananindeua, Estado do Pará, 17 de Janeiro de 1997. A Diretoria.

Table with columns:ATIVO, PASSIVO, 1996, 1995. Includes sections for BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO, DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS, and DEMONSTRAÇÃO DAS MUDAÇÔES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

Table with columns:CAPITAL REALIZADO ATUALIZADO, CAPITAL SOCIAL, CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL, RESERVA P/ AUMENTO DE CAPITAL, RESERVAS DE LUCROS, TOTAL. Shows financial adjustments for January 1996.

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
1 - CONTEXTO OPERACIONAL: A empresa tem por objetivo principal a industrialização e o comércio de Produtos Químicos Industriais, tendo iniciado suas operações em 13 de março de 1991.
2 - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - Foram elaboradas de acordo com o que determina a Legislação vigente (Lei 6.404/76) e Legislação complementar;
3 - RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS: a) Direitos e Obrigações - Atualizados à taxa de câmbio ou índice de correção monetária e juros nos termos dos contratos vigentes, de modo a refletir os valores incorridos até a data do balanço. b) Provisão para devedores duvidosos - Constituída em função dos juros nos termos dos contratos vigentes, de modo a refletir os valores incorridos até a data do balanço. c) Estoques: Avaliados no custo médio de aquisição ou de produção, que não supera o valor de mercado. d) Imobilizado: Registrado pelo custo de aquisição corrigido monetariamente até 31/12/95. A depreciação é calculada pelo método linear - a taxa que levam em conta o tempo de vida útil dos bens.

Ananindeua-PA, 17 de Janeiro de 1997.
JEAN CLAUDE TORLOFFING - DIRETOR PRESIDENTE
PAULO M. PEDRASSOLI - DIRETOR
SILVANA DOS SANTOS - CONTADORA

(Fat. nº 466, Reg. nº 466, Dia: 23/01/97)

Table with columns:ATIVO, PASSIVO, 1992-CR\$, 1993-CR\$, 1994-R\$, 1995-R\$, 1996-R\$. Includes sections for BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DAS MUDAÇÔES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DEMONSTRAÇÃO DAS VARIÁÇÕES DO CAP. CIRC. LÍQUIDO, and DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA Superintendência do Sistema Penal

RESUMO DE PORTARIAS
PORTARIA Nº 022/97, de 13.01.97 - CONCEDER ao servidor WALDO MAGDO, Agente Prisional, o pagamento de 01 (uma) diária referente a viagem realizada ao município de Abaetetuba.
PORTARIA Nº 023/97, de 16.01.97 - CONCEDER ao servidor DIÓGENES CAMPOS DA SILVA, motorista, o pagamento de 01 (uma) diária referente a viagem realizada ao município de Abaetetuba.
PORTARIA Nº 075/97, de 16.01.97 - DESIGNAR os servidores SILVESTRE DE JESUS FERREIRA, Corregedor Penal Penitenciário (Presidente), ANDRÉ SILVA OLIVEIRA, Consultor Jurídico (Membro) e IVONE ALVES SOUZA NAIRO, Agente Prisional (Membro), para constituírem Comissão de Sindicância a fim de apurarem as causas e responsabilidades do acidente envolvendo a vítima celular da Penitenciária de Abaetetuba.
PORTARIA Nº 076/97, de 16.01.97 - DESIGNAR a servidora JACILEIA DE SOUZA COSTA para compor a Comissão Técnica de Classificação do Centro de Reeducação Penitenciária, em substituição à Assistente Social JANETE DE FATIMA ARAÚJO.
PORTARIA Nº 077/97, de 17.01.97 - CONCEDER ao servidor JAIR FRANCISCO MARTINS ALVES o pagamento de 01 (uma) diária, referente à viagem realizada ao município de Abaetetuba.

PORTARIA Nº 078/97, de 17.01.97 - CONCEDER ao servidor JELSON SALES DE LIMA, motorista, o pagamento de 01 (uma) diária, referente à viagem realizada ao município de Vigia.
PORTARIA Nº 079/97, de 17.01.97 - CONCEDER ao servidor MIGUEL JORGE DE SOUZA, Agente Prisional, o pagamento de 01 (uma) diária, referente à viagem realizada ao município de São Antonio do Tauá.
PORTARIA Nº 080/97, de 17.01.97 - CONCEDER ao servidor CLETON MACEDO FILHO, motorista, o pagamento de 01 (uma) diária, referente à viagem realizada ao município de São Antonio do Tauá.
PORTARIA Nº 090/97, de 20.01.97 - IMPLANTAR o Comitê deliberativo para a Qualidade Total, que terá como Coordenador Geral o Superintendente do Sistema Penitenciário e como membros integrantes os dirigentes das Casas Penais, cujas atribuições serão: a) Estabelecer metas para o Sistema Penitenciário, individualizando as necessidades de cada Casa Penal; b) Avaliar a evolução dos planos, bem como o seu cumprimento; c) Determinar ao escritório que atue nas causas dos desvios dos planos apontados em reunião, quando os mesmos não apresentarem bom proveitamento no Sistema Penitenciário.
RESOLVE ainda que a Coordenação do Escritório de Qualidade Total, será de responsabilidade do Sr. JORGE WENZELER - Inspetor Geral Penitenciário.
PORTARIA Nº 091/97, de 21.01.97 - CONCEDER ao servidor GILVAN DA SILVA HUARA, motorista o pagamento de 01 (uma) diária, referente à viagem realizada ao município de Abaetetuba.

(Fat. nº 462, Reg. nº 462, Dia: 23/01/97)

PORTARIA Nº 092/97, de 21.01.97 - PRORROGAR por 30 (trinta) dias o prazo de execução dos trabalhos da Comissão de Sindicância designada através da Portaria nº 1296, de 23.12.96, para apurar os fatos relacionados com a FUGA DE 11 (onze) detentos da Penitenciária Agrícola de Marabá, a contar de 27.01.97.
PORTARIA Nº 094/97, de 22.01.97 - REVOCAR a portaria nº 1049/96, de 18.10.96, que concedeu férias ao servidor LUIZ GONZAGA PEREIRA, exercício de 1996.

(Fat. nº 446, Reg. nº 446, Dia: 23/01/97)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A

DIRETORIA ADMINISTRATIVA GERÊNCIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 2º
Contrato Originário: Nº 011/96
Partes: Banco do Estado do Pará S.A. e TELEPAR S.A.
Objeto: Locação de Linha privada de dados, utilizada pela Ag. Santa Isabel.
Vigência: 19.01.97 a 18.01.98
Valor: R\$-6.329,40 (Anual)
 Dotação Orçamentária: Recursos Próprios
 Foro: Belém
 Data: 19.01.97
 Ordenador Responsável: GESAD.

Belém (Pa), 23 de janeiro de 1997

DIRETORIA ADMINISTRATIVA SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA E SERVIÇOS-SITES EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº TERMO ADITIVO: Nº002/97
CONTRATO ORIGINÁRIO: ASSINADO EM 16.01.95
PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A IEM BRASIL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A., SOCIEDADE DE ARRENDAMENTO MERCANTIL.

OBJETO: COMPRA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ATRAVÉS DE OPERAÇÃO DE LEASING PARA SEREM UTILIZADOS NA COMPUTAÇÃO CENTRAL DO BANCO.

VIGÊNCIA: 16.01.97 a 16.01.98

VALOR: US-\$72.257,10

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS

FORO: BELÉM - PARÁ

DATA: 16.01.97

ORDENADOR RESPONSÁVEL: DIRAD EM 10.01.97
Belém, 23 de janeiro de 1997

DIRETORIA ADMINISTRATIVA GERÊNCIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO-GESAD

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº: 015/97

FORNECEDOR: MULTINORTE COMERCIAL LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 4.800 CAIXAS DE PAPELÃO P/ EMBALAGEM - COD.11.002.

VALOR: R\$-9.360,00

MODALIDADE: CONVITE Nº002/97

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS

ORDENADOR RESPONSÁVEL: GESAD/CHEFIA

Belém, 23 de janeiro de 1997

(Fat. nº 459, Reg. nº 459, Dia: 23/01/97)

COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO - COMINE. CGC-04.821.435/0001-68. AVISO AOS ACIONISTAS. Avisamos aos acionistas da Sociedade Anônima de Capital Autorizado COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO COMINE, que se acham a disposição dos mesmos na sede social, à Rodovia BR-316, KM 11, Marituba-PA, os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei 6.404 de 15.12.76. Marituba-PA, 20 de janeiro de 1997. RUBENS ANTONIO DE LUCCA, Presidente do Conselho de Administração. EPITÁCIO GOMES DA COSTA FILHO, Diretor das Relações com o Mercado.

(Fat. nº 406, Reg. nº Dias: 21, 22 e 23/01/97)

LOUÇA NORTE S/A. CGC-15.274.662/0001-10. AVISO AOS ACIONISTAS. Avisamos aos acionistas da Sociedade Anônima de Capital Autorizado LOUÇA NORTE S/A., que se acham a disposição dos mesmos na sede social, à Rodovia BR-316, KM 11, Marituba-PA, os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei 6.404 de 15.12.76. Marituba-PA, 20 de janeiro de 1997. RUBENS ANTONIO DE LUCCA, Presidente do Conselho de Administração. EPITÁCIO GOMES DA COSTA FILHO, Diretor das Relações com o Mercado.

(Fat. nº 407, Reg. nº Dias: 21, 22 e 23/01/97)

INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA. CGC-04.990.958/0001-28. AVISO AOS ACIONISTAS. Avisamos aos acionistas da Sociedade Anônima de Capital Autorizado INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA, que se acham a disposição dos mesmos na sede social, à Rodovia BR-316, KM 11, Marituba-PA, os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei 6.404 de 15.12.76. Marituba-PA, 20 de janeiro de 1997. RUBENS ANTONIO DE LUCCA, Presidente do Conselho de Administração. EPITÁCIO GOMES DA COSTA FILHO, Diretor das Relações com o Mercado.

(Fat. nº 405, Reg. nº Dias: 21, 22 e 23/01/97)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.

CONCURSO PUBLICO No. 002/94

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE

Em complementação ao Aviso de Prorrogação do Prazo de Validade do Concurso Público No. 002/94, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, edição do dia 24.12.96, relacionamos a seguir, por ordem de classificação, os candidatos aprovados no referido Concurso.

CARGO: ELETRICISTA

Roger Arthenis de Jesus Almeida, Vanildo Rodrigues Fernandes, Ivo Martins de Souza, Manuel de Jesus Moraes Monteiro, Carlos Roberto da Silva Matias, José Luiz Soares Castro, Ivanildo Raniere Brito, José Batista da Silva Neto, Nildsen Fernando Lisboa da Silva, Júlio Alexandrino Pinheiro, José Everaldo Marques, Luis Carlos da Silva Tavares, Aldecir Santana Vieira, Marcus Moreno de Nazaré Santos, Antônio José Araújo Nazário, Max Alberto dos Santos Araújo, Anibal Neves da Silva, Darlan Hellen de Souza, Wladimir Evangelista Silva, Reginaldo de Jesus Garcia, Jorge Henrique Hussy Pimentel, João Nascimento da Silva, Ângelo de Sousa Costa, Luiz Antônio Baia dos Reis, José Roberto Câmara dos Santos, Márcio José Souza Martins, Rubens Moia Furtado, Marcelo Silva Moraes, Márcio Roberto Nery de Almeida, Sandro Damião Vasconcelos Barros, Silvano Monteiro de Souza, Reginaldo Xavier de Souza, Mauro Sérgio Leal Sagica, José Lopes de Farias, Edmilson de Jesus Farias Rêgo, Weryandyne Ferreira Matos, Marcelo Lobo Rocha, João Luiz Costa de Oliveira, Juramir Barbosa de Oliveira Júnior, Milton Cesar Miranda Duarte, Mauro Reis Almeida dos Santos, Heverton Nonato Santos dos Santos, Kelly Jamaina Souza da Silva, Luiz Carlos Freitas Favacho, Eduardo dos Santos Sousa, Osvaldino Antonio Palheta Gomes, Carlos Fernando Ribeiro da Silva, Osvaldo Sérgio dos Anjos Barata, Luiz Gonzaga Santiago Miranda, Antonio Zilton Magalhães Pereira, Nelcy Saldanha Maciel, João Guilherme da Silva Lobato, Eduardo Dantas Pantoja, Alessandro Luiz Berci, José Wilton Serrão Nascimento, Eder Jofre Rocha da Silva, Francisco Ferreira Santos, Edson José Sousa Barbosa, Sávio Mesquita Ribeiro, Antonio Helyomar Soares Figueira, João Mafra Ramos, Reginaldo Paulo Leal Silva, Antonio Paulo Guimarães Campos, Jonas da Silva Pacheco, Hudson André Costa Monteiro, Gilberto Soeiro da Costa, Ivandro Dantas Pantoja, Marcelo de Lima Carvalho, Sandro Gutemberg Costa Leal, Sandro Henrique Barbosa da Costa, Cláudio Raimundo Barbosa Paiva, Adjofre Ferreira do Carmo, Carlos Sá Júnior, Irivaldo de Castro Benício, Denys Lee Melo Fernandes, Carlos Augusto Marques de Lima, José Ricardo Soares dos Santos, Sandy

Maria Tavares, Paulo Roberto da Silva Araújo, Walzene Cardoso Costa, Manoel Júnior da Silva Gonçalves, Francisco Antonio de Freitas, Marcos Vinicius Orguen Gouvêa, Marcos Marciano Castro Ribeiro, Nilson Nasatsuka Goto, Marcus Vinicius Paixão de Oliveira, Francisco Carlos da Costa Rodrigues, Adenildo Rodrigues Santos, Jean Sebastião Bezerra Pereira, Hilário Ivan de Souza Siqueira, Denis Daniel dos Santos Reis, Pedro Otávio do Carmo Andrade Júnior, Angelandre Bitencourt Quaresma, Elijane Vieira Pinto, Alessandro de Jesus do Rosário Moraes, Denilson de Souza Caldas, Sandoval de Araújo Feitosa Neto, Gilvando Benedito dos Anjos, Armando José Sousa Costa, Êrcio Martins de Sousa, Jair Ramos Negrão, Ana Suely da Silva Beckman, Severino Freire de Amorim Sobrinho, Helder Alcione Lima Silva, José Elias Nunes Sousa, João Guilherme Cardias Pinheiro, Carlos Augusto da Costa Pereira, Sidney Sangel Monteiro da Silva, Denilson Vanderlei de Melo Farias, Laurimar Santos Correa, Luis Augusto Uchôa Viana, José Renato Aviz de Lima, Joel Costa de Oliveira, Wagner Paixão de Souza, Márcio Willis Pereira Moreira, Emerson José Sousa da Silva, Paulo César Leite dos Reis, Márcio Alexandre Pinheiro de Nazaré, Marcelo Giovanni Rosa Trindade, Elson Guedes Teodoro, Adilson Alves Mendes, Wendson Marques Loureiro, Mauro Roberto Pantoja de Castro, Luto Pontes Girão, Clodoaldo Lima Souza, Márcio Afonso Lima Oliveira, José Elias Pereira Lobato, Hilton Rogério Maia Cardoso, Antonio Paulo de Oliveira Amaral, Cláudia Letícia Almeida da Fonseca, Raimundo Sérgio Nogueira, Roberto de Jesus Costa Wanzeller, Paulo Sérgio Sabá Cardoso, Raimundo Sidney Lima da Silva, Rubens Silva de Carvalho, José Roberto Arruda Soares, José Ribeiro da Silva, Wallace Sá Rocha, Deny Carvalho Brito, Maurício Santos Souza, Carlos Alberto Magalhães Brengartner, Antonio Jorge da Silva Sousa, Jailson de Miranda Martins, Rafael Benathar da Fonseca, Valdemir Amorim Cadete, Lucival Macedo Lobato, Edimar Costa do Nascimento, Ronaldo da Silva Ferreira, Denilson Lobato Silva, Márcio Fábio Atencar da Silva, Lindolfo Sinésio Ferreira, Antonio Jorge Carvalho, Cleildo Moraes Alves, Luiz Roberto Pegado de Souza, Roberto da Silva Favacho, Miguel Edilson Soares Ribeiro, Mauro André de Aragão dos Santos, Sylvio Cezar Cardoso de Castro Leão, Heliésio da Silva Lima, Luis Cláudio Batista Couto, Cláudio Moraes Alves, Jorge Flexa Duarte, Jeandrea Carvalho Veloso, Eduardo de Souza Negrão Júnior, Luis Augusto Nunes da Silva, Rubens Gomes de Souza Júnior, Ricardo Farias Muller, Edilberto Trindade de Souza, Edmundo da Silva Oliveira, Francisco Pessoa Cardoso, Jorge Vicente Ferreira de Almeida, Valmir José de Oliveira Vale Júnior, Manoel Meireles Barbosa, Gilberto Almeida da Silva, Luiz Carlos de Souza Barros, Manoel da Vera Cruz Gonzaga, Adalberto Medeiros Lima, Êlcio Viegas Ribeiro,

Délcio Oliveira Mesquita, Cesar Augusto da Silva Palheta, Francisco Gilsomar Santos da Silva, Marco Antonio Carvalho Quaresma, Jackson Luiz da Silva Azevedo, Nilson

Cardoso Maciel Filho, Rosemar Flávio Marques Franco Júnior, Antonio Marcos da Luz Palheta, Anfrizio Fernandes Neto, Eduardo José Sousa Correa, Roberto Carlos Pamplona da Silva, Elson Emerson Borges de Souza, Laurimar Lima da Silva, Amaury Maia Rebelo, José Roberto Luz Fernandes, Adailton Soares do Carmo, José Alexandre Santos de Sousa, Marco Antonio Alvim Rodrigues, Clodomir Fernando Couto Cunha, Marco Antonio Benassuly Monteiro, Ernani Soeiro da Costa, Augusto Cesar Lima de Oliveira, Carlos Leopoldo dos Santos Paes, Haroldo Barros de Souza, Robson Rubim da Silva, João Gonçalves de Lima Neto, Jorge Luiz Almeida do Nascimento Marco Aurélio da Costa Bermejo, Wilson Reginaldo Vilhena Dias, Manoel Trovão Nascimento, Jerison Vitor Farias, Eliezer dos Santos Mendonça, Marcus Vinicius Graúdo Freitas, Paulo Cesar Rodrigues de Azevedo, Walry Walber da Silva Souza, Carlos Robson Rocha da Cruz, Gilberto Andrei Ferreira da Silva, Alex Christopher Filgueiras Guedes, Francisco Carlos Reis da Silva, Gláucio Cesar Duarte, Iracema de Miranda Maués, José Fernandes do Rosário Silva, Ângelo Alberto Machado Cordovil, Francisco de Assis Santos Filho, João Goês da Silva, Fernando de Jesus Rodrigues Wanderley, João do Socorro Pinheiro Mendonça, Claudemiro de Martins Pereira, Raimundo Nilton Valente Guimarães, José Wilson da Costa de Brito, Marcos Roberto Silva dos Santos, Sérgio Luiz Carvalho de Siqueira, Ezequiel Tomé de França, José Carlos Júnior Vital da Silva, Joder Luiz da Silva Azevedo, Luis Augusto Carneiro Dias, Luiz Ramos Barros, Sandro Reinaldo da Silva Pará, Carlos José da Silva, Carlos Eduardo Ferreira Gonçalves, Pedro Edson Rodrigues de Souza, José Albuquerque de Almeida Filho, Afonso Rodrigues Figueiredo, Clodoaldo Lima da Silva, Joel de Paula Vilar, Afonso Ernesto dos Santos, Raimundo Benedito Modesto Borges, Raimundo Nonato Borges, Fernando Antonio de Jesus Silva, Raimundo Pereira de Brito, Elton Correa Ramos, Paulo Henrique Pinto Mendes, Sidney do Nascimento Lima, Afonso Santos Correa, Marcos Antonio Alves Benevides, Marcos Cezar Coimbra Calazans, Pedro Lourival Silva de Oliveira, Edson Costa da Silva, Manuel de Jesus Vilarinho Monteiro, Sérgio Roberto Lochard, Celso Renato Araújo de Lima, Magno dos Santos Amanajás, Carlos Ivan Pantoja Dias, Orlando da Costa Lima Júnior, Alexandre da Silva Mendes, Reginaldo Carvalho Lima.

CARGO: ELETRICISTA-MOTORISTA

Anchises Maciel Cabral, Eduardo Henrique Ferreira Gonçalves, Herundino José Correa Moreira, Ildo Gonçalves de Moura, Luciney Nascimento de Souza, José Carlos Santos Albuquerque, Geziel Nascimento de Moura, Hilzon Geraldo de Siqueira Rebelo Júnior, Levi Pinto de Mesquita Neto, Carlos Ronelmo da Conceição Mendes Adelmar da Silva Oliveira, José Augusto Corrêa, Sebastião Araújo Correia, Ivaldo Venâncio Salomão Souza, Walther José de Oliveira Planzo II, Paulo Roberto de Souza Lima, Carlos Augusto Ferreira Cid, Francisco Saulo Bezerra de Moraes, Gilberto Gomes da Silveira, Hélio Gomes Pereira, Adilson Palheta de Oliveira, Hélio Eymar de Oliveira Júnior, Francisco de Paula da Silva Soares, Antonio Carlos Pinho Palheta, Leonardo da Silva Souza, Francisco Sales Júnior, Haniel Oliveira da Rocha, Luiz Alves Bernardes, Raimundo de Castro Freire, Olivar Aires da Silva, João Luiz Santos da Silva, Charles Portal dos Santos, Eber Sousa da Rocha, Francisco Ayres de Sousa, Marivaldo Amaral de Carvalho, Absalão Rocha do Nascimento, João Florencio Neto, Epaminondas da Costa Mesquita Júnior, Reginaldo dos Reis Soares Maciel, Ocyam de Souza Lima, Carlos Antonio Neves da Costa, Joel Rosário da Silva, Ricardo dos Santos Souto, Jaire do Nascimento, Moisés Miranda Batalha, Osvaldo Batista Pereira Júnior, Roberto de Oliveira Rodrigues, Valdomiro de Jesus Castro do Rosário, José Henrique da Silva Souza, Gilvaneí Silva dos Reis, Ronaldo dos Santos Lanhellas, Raimundo Oliveira Conceição, Antonio Itamar Azevedo Lopes, Antonio Aragão de Sousa Filho, José Lourenço Cuelgar, Odaclindo de Oliveira Borges, Natanael Matos da Silva, José Luis de Oliveira Martins Júnior, Jesus de Nazaré Cardoso Palheta, Erivan Nazareno Sacramento Vieira, Raul dos Santos Sosinho, Geraldo Afonso Lemos Bentes, Alberto Jorge Rosa Cruz, José Carlos Maués de Souza, Aedevaldo Barbosa da Gama, Nilton Santos Souto, Raimundo Nonato Gomes Soares, Luis de Jesus Lobato da Cunha, Osmar Duarte Teixeira, Antonio José Santos da Silva, José Garcia Iglesias Barrio Júnior, José Paulo Carneiro Dias, Germano Lobato Silva, Raimundo Célio Viana de Carvalho, João Wanzeller Siqueira, Natanael Almeida da Silva, Raimundo Nonato Feitosa, Raimundo do Socorro Cravo da Costa, Raimundo Natalino de Jesus Teixeira, Alex da Silva Santos, Carlos Wagner Diniz Costa, Marcelo Moura Ribeiro, Antonio Otero Rodrigues, Israel Pinheiro Dias, José Raniere dos Santos, Marcos Castro dos Santos, Mauro Alexandre Fonseca Neves, Luiz Thadeu Prado Baganha, Isailson Costa da Silva.

CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO TRABALHO

Maria Celia Tavares de Souza Carvalho, Izabel Cristina de Abreu Godinho, Leonardo de Jesus Pereira Alves, Márcia Helena Maués da Silva, Lúcia Nazaré Brito Coroa, Lillian de Souza Veloso, Carmen Socorro de Araújo Monteiro, Josiane Mara dos Santos Uchoa, José Roberto Gomes Correa, Jalva Maria do Socorro Costa Vulcão, Maria José Lobato de Medeiros, Pedro Berto de Carvalho Pereira, Celinha da Silva Souza.

CARGO: TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Cleber Augusto Silva de Sousa, Gilberto da Silva Rêgo, Raimundo da Silva Fernandes, Agenor Nonato Brito

Cardoso, Paulo Américo da Costa Lavor, Marcos Farias Soares, Antonio Souza da Rocha, Francisca Douro Carvalho, José Nonato de Assunção Júnior, Milson Abronhero de Barros, José Antonio de Moraes Lira, Zoênio Raimundo dos Santos Silva, Mauri-Jarbas da Silva Moraes, Rildo Luiz Cardoso de Moraes, Raimundo Santos Souza, Paulo Andre da Silva Marques, Maria do Socorro Silva da Costa, José Raimundo de Almeida Souza, Marcos Jurandir da Silva Moraes, Eugênio Pacelli Nascimento Lemos, Rofe Sacramento Caldas, Miguel Augusto Pena Pimentel, José Aroldo Campelo, Marlon Campos Gomes, Diana Maria Oliveira da Mota, Maria de Nazaré Campos dos Santos, João Batista Goês dos Santos, José Brício Machado Cardoso Júnior, Ellisio Santana de Oliveira Lima, Euzemar Muriz da Paz, Tarcisio Miranda do Amaral Júnior, Carlos Antônio Paulo Pereira, Ricardo Raiol da Silva, Emmanuel Alberto da Silva Cruz Rodrigues.

CARGO: TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES

Laila de Nazaré Brabo do Prado, Valdecir de Souza Rêgo, Marco Antonio do Espírito Santo Maués, Antenor Noronha Silva, José Levi Sousa Melo, Afonso Jair Damasceno de Matos, Samuel Oliveira da Rocha, Rainerio da Costa Bacelar, Cely Maria Figueira Jardim, Jose Humberto Sassin de Matos, Olivar Barbosa da Silva Júnior, Mônica Bernadete Von-Grap Trindade, Simone Cristina da Costa Tavares.

CARGO: TÉCNICO EM MECÂNICA

Marcio Filgueiras Jardim, Lourival da Silva Ribeiro Júnior, Rui Guilherme dos Santos Monteiro, Arnaldo Augusto Almeida de Souza Junior, Alairton Cavalcante Feitosa, Paulo Wanderley Figueiredo da Silveira, Luiz Evangelista de Paula Paz.

CARGO: TÉCNICO EM ELETRÔNICA

Rosilene de Sousa Garcia Maranhão, Marcos Antonio Pereira Correa, Fábio Alexander Leal da Silva, Gerson Monteiro da Trindade, Rubelin Costa Ribeiro, Rinaldo José Brito Santa Brígida, Sandro Alves Pereira,

CARGO: TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA

Ronald Lameira da Silva, José Roberto da Costa Mendes, Alexandre Silva da Silveira, Jimisson Moraes da Paixão, Marcelo Rodrigues, Wilson Amaro Moreira Conde, Edvan da Silva Costa, Jorge Dias de Lima, José Fernando de Oliveira Marques, Rosilena Gomes de Deus, Sílvia Regina Coelho da Rosa, Paulo Henrique das Dores Silva, Cydemar Brito da Paixão, Francisco de Pádua da Silva Lopes, Evraldo Vilhena de Araújo, José Nildo Trindade da Costa, Raimundo Nonato Lobo Barbosa, Antonio Mário Souza de Almeida, Claudio Roberto de Souza e Silva, Odilson Antonio Dias Gomes, José Marques da Silva Neto, Márcia Goretti Fernandes dos Santos, Lamartine Vilar de Souza, Edilberto Magalhães Brengartner, José Gomes de Andrade Júnior, Luciana Ferreira Oliveira, Adilson Jorge Pinto Machado, Charles Luiz Evangelista Souza, Carlos Henrique Leite Ribeiro, Hemeuso Domingos da Silva, Elaine Alves Pereira, Aldemir Robison Ribeiro Tavares, José Antonio Machado Barreirinhas, Walmir de Sousa Moura Júnior, Wladimir Amorim Nery, Luiz Carlos Bentes Horta, Francisco Nazareno Costa Moreira, José Manoel Araújo da Silva, Fernando Cláudio Paixão e Silva da Conceição, Carlos Abner dos Santos Cardoso, Ladilson Pinto de Souza, Zelmair Mauro Silva de Oliveira, Charles Lindemberg Barbosa de Souza, José Edson Alves de Azevedo, Meyre Mirtes Cardoso Cabral, Antonio Marcos Medeiros da Silva, Eude Júnior Carneiro Dias, Pedro Paulo Vinas da Costa, Walney Piedade Silva, Nei Simões Jorge Segundo, Luiz Fernando Neves da Silva, Edson Bitar Miranda Prazeres, Waldoir José Amoras Contreira, Simone Cabral Rodrigues, Edmilson Raiol Barros, Aquino de Jesus Melo Leite, Ivan Rubens Novaes Cardoso, Miguel Lucivaldo Alves Santos, Delcileide Oliveira Mesquita, Francinei de Jesus Gomes Lucena, Maria José do Socorro Cavalcante Macedo, Anderson Tavares Rodrigues, Jorge da Silva Costa, Wilson Reginaldo dos Santos Brito, Carlos Alberto Oliveira da Silva, Luis Guilherme Nascimento Ferreira, Antonio Eivaldo de Melo Correia, José Maria Aquino da Luz, Mariney Fonseca dos Santos, Udilma da Conceição Serrão Nascimento, Ephrain Gomes de Almeida Filho, Alípio Caram Jaime Neto.

Cumpre-nos informar que a divulgação da relação dos candidatos aprovados e ainda não contratados, não implica em obrigação da CELPA de convocá-los e contratá-los, podendo isso vir a ocorrer durante o prazo de validade do respectivo Concurso e em caso de necessidade.

Belém, 22 de janeiro de 1997

Guido Iberê Pereira Rennó
Diretor Presidente

(Fat. n° 461, Reg. n° 461, Dia: 23/01/97)

AVISO

A CELPA comunica aos interessados que torna sem efeito o Resultado de Julgamento referente a CV-SUPCO-277/96, publicada no D.O.E. do dia 08/11/96 e a mesma passa a ser Revogada por Conveniência Administrativa.

Belém, 23 de janeiro de 1997
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

(Fat. n° 460, Reg. n° 460, Dia: 23/01/97)

